

REGULAMENTO INTERNO

Pedro Rovira, Cristina Loureiro, Filipa Rovira 25 de outubro de 2022





ÍNDICE

CAPÍTULO I — ÂMBITO E OBJETIVOS	3
Artigo 1º - Disposições Gerais	3
Artigo 2º - Âmbito	3
Artigo 3º - Objetivos do CCR	4
CAPÍTULO II — ORGANIZAÇÃO	5
Artigo 4º - Órgãos de gestão	5
Artigo 5º - Direção Administrativa	5
Artigo 6º - Direção Geral	7
Artigo 7º - Direção Geral de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos	8
Artigo 8º - Direção Pedagógica	9
Artigo 9º - Coordenadores Pedagógicos dos Departamentos Curriculares	11
Artigo 10º - Conselho Escolar	13
Artigo 11º - Docentes	14
Artigo 12º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva	16
Artigo 13º - Departamentos Curriculares	
Artigo 14º - Pessoal Não Docente	
CAPÍTULO III — ESTRUTURA ESCOLAR	19
Artigo 15º - Cursos	19
Artigo 16º - Turmas	20
Artigo 17º - Horários	21
Artigo 18º - Admissão, Inscrição e Vagas	22
Artigo 19º - Matrículas	23
CAPÍTULO IV — ALUNOS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	24
Artigo 20º - Generalidades	
Artigo 21º - Direitos particulares dos Alunos	
Artigo 22º - Encarregados de Educação	
7 11 11 50 22- LITOUTT CBUNDO UC LUUCUÇUD	20



EDUCAÇÃO



Artigo 23º - Assiduidade e Pontualidade	26
Artigo 24º - Avaliação	27
Artigo 25º - Disciplina	29
Artigo 26º - Propinas	30
CAPÍTULO V — PROFESSORES	32
Artigo 27º - Corpo Docente	32
Artigo 28º - Contratos	33
Artigo 29º - Assiduidade e Regime de Faltas	33
CAPÍTULO VI — DAS ATIVIDADES CIRCUM – ESCOLARES E DE ENRIQUECIMENTO	34
Artigo 30º - Atividades Circum-Escolar e de Enriquecimento	34
Artigo 31º - Seguro Escolar	
CAPÍTULO VII — OUTROS	35
Artigo 32º - Casos Extraordinários e Omissos	35
Artigo 33º - Disposições Finais	
Artigo 34º - Entrada em vigor	36
ANEXO I — Organograma	37
ANEXO II — Regulamento das Provas de Acesso ao Curso Básico de Música e Teatro	38
ANEXO III — Regulamento das Provas de Acesso ao Curso Secundário de Música	45
ANEXO IV – Regulamento da Prova de Aptidão Artística	52





CAPÍTULO I

ÂMBITO E OBJETIVOS

Artigo 1º

Disposições Gerais

1. O presente Regulamento Interno tem por finalidade definir o regime de funcionamento do Conservatório Caldas da Rainha (CCR), os direitos e os deveres dos Alunos e Encarregados de Educação, bem como de todos os Colaboradores, Órgãos de Coordenação e Direção que constituem o CCR, estabelecendo textualmente normas internas de conceção e funcionamento das suas estruturas de competência, de forma a tornar clara e eficiente, a condução, gestão e administração do CCR, ao abrigo da legislação em vigor, tendo em vista as diretrizes e orientações do Ministério da Educação (ME), para melhor enquadramento das suas práticas técnico-pedagógicas.

Artigo 2°

Âmbito

- 1. O CCR, é pertença de uma sociedade não-governamental, o «Conservatório de Caldas da Rainha, Lda.», e é reconhecido pelo ME como Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo. O CCR é detentor da autorização definitiva de funcionamento n.º 01.0054, documentalmente conferida em 10 de abril de 2001 pela DREL, para o Ensino da Música, e dispõe das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública.
- 2. O CCR esteve estruturado e manteve uma organização administrativo-pedagógica autónoma com vista a obter, após cumprimento dos requisitos legais, a autonomia pedagógica ao abrigo do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo não Superior (Decreto-Lei n.º 553/80 de 21 de novembro), a qual foi aprovada, não só com a publicação do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 04 de Novembro, mas pelo parecer favorável da DRELVT, conforme atesta o despacho com o n.º 18/SERE/87 de 9 de dezembro.
- 3. O CCR usufrui também de Autonomia Pedagógica, pela renovação do estatuto do Ensino Particular e Cooperativo em vigor desde 04 de novembro de 2013.
- 4. A homologação do Curso Básico de Teatro para o 2º e 3º ciclo, data de 1 de agosto de 2022, com a extensão da autorização de funcionamento.
- 5. O CCR manterá sempre uma atitude atenta e de pronta colaboração com todos os Estabelecimentos de Ensino, Públicos e Privados, que prosseguem os objetivos comuns do Sistema Educativo Português, em especial os do Ensino Artístico Especializado da Música e do Teatro.
- 6. O presente Regulamento Interno (RI) aplica-se a:
 - a. Alunos;





- b. Colaboradores;
- c. Pais e Encarregados de Educação;
- d. Órgãos de administração e gestão;
- e. Visitantes e utilizadores das instalações e espaços escolares.
- 7. Os órgãos de Administração e Gestão do CCR, e as Estruturas que os mesmos compreendem, encontram-se organizados de acordo com o organograma constante do anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 3º

Objetivos do CCR

O CCR tem como principais objetivos:

- a. O Ensino e a divulgação da Música e do Teatro, procurando diligentemente colocar estas expressões educativas e culturais ao serviço integral do ser humano, individual e coletivamente considerado;
- b. Manter um Ensino de elevado padrão nas áreas da Música e do Teatro, em consonância com os ritmos de desenvolvimento humano e de acordo com os princípios orientadores do Sistema Educativo Português do qual é parte integrante, especialmente no 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, privilegiando a Inovação, a Criatividade e a Qualidade Pedagógica e Técnico-Artística;
- c. Assegurar classes na Iniciação à Música, para que, simultaneamente com as orientações e os currículos do ME para estes níveis de aprendizagem e de acordo com o modelo pedagógico construído e definido pelo CCR, se dê particular atenção ao desenvolvimento da sensibilidade musical dos Alunos nos seus domínios rítmicos, melódicos, auditivos, vocacionais e motrizes;
- d. Desenvolver ações que visem a integração completa do Ensino Artístico Especializado da Música e do Teatro como Sistema do Ensino, a par do Ensino Regular e do Ensino Profissional, já existente no Concelho de Caldas da Rainha, através da criação de um Ensino Artístico Especializado, articulado em todos os níveis do Ensino Básico e Secundário, a ministrar no CCR, sendo este ensino sustentado também com protocolos de articulação e cooperação com as Escolas dos Concelhos de Caldas da Rainha e do Bombarral, e, outras instituições e edilidades dos respetivos Municípios e doutros Municípios limítrofes;
- e. Manter, paralelamente, uma atividade Cultural pró-ativa nos dois Concelhos, colaborando com todos os agentes culturais e forças vivas, na criação duma identidade pessoal e coletiva cultural, no desenvolvimento e progresso humano e artístico dos cidadãos das Caldas da





Rainha e do Bombarral, e Concelhos limítrofes;

- f. Providenciar formação contínua aos seus Colaboradores nas áreas da Inteligência Emocional, do desenvolvimento pessoal e profissional, de forma a potenciar em todos os Colaboradores um giro motivacional interno necessário ao cumprimento das suas funções;
- g. Promover, através das ações de formação, elevados índices de entendimento e desempenho nos Colaboradores, respeitando os limites e incentivando a autonomia de cada um, fomentando a criação de soluções para aumentar a satisfação no local de trabalho e o engagement da Equipa;
- h. Diligenciar, como complemento educativo, formação na área das Ciências Comportamentais e/ou da Construção da Inteligência Emocional aos Alunos, Colaboradores e Famílias, de forma a promover a área do desenvolvimento pessoal, incentivando desta forma a autoconsciência, a autorregulação, a motivação, a empatia e as competências sociais necessárias para minimizar a complexidade das interações e facilitar a promoção da sensibilidade necessária para construir o Bem-Estar de todos aqueles que usufruem do Conservatório Caldas da Rainha, tornando a experiência de toda a Comunidade Educativa mais eficaz e feliz.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º

Órgãos de gestão

São órgãos de gestão, direção e coordenação do CCR:

- a. A Direção Administrativa;
- b. A Direção Geral;
- c. A Direção Geral de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;
- d. A Direção Pedagógica;
- e. Os Coordenadores Pedagógicos.

Artigo 5°

Direção Administrativa

 A Direção Administrativa é constituída pelo coletivo dos sócios-gerentes da firma e por dois Diretores nomeados pela gerência: um Diretor Geral, e um Diretor Geral de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos.





- 2. A Direção Administrativa poderá reunir ordinariamente uma vez por trimestre.
- 3. São competências gerais da Direção Administrativa:
 - a. Orientar e coordenar a atividade escolar do CCR e gerir os seus bens;
 - b. Elaborar, aprovar e fazer cumprir o Regulamento Interno;
 - c. Criar, assegurar e gerir os recursos financeiros, materiais e equipamentos necessários ao normal funcionamento do CCR;
 - d. Contratar e gerir todo o pessoal que presta serviço no CCR;
 - e. Representar o CCR em todos os assuntos de natureza administrativa/jurídica;
 - f. Intervir na celebração, com o Estado e outras entidades públicas ou privadas, contratos, protocolos e outras formas de acordos para cumprimento dos seus objetivos e prossecução dos seus fins;
 - g. Prestar ao Ministério da Educação, ao Ministério das Finanças e ao Ministério da Economia, todas as informações que estes solicitarem, nos termos da lei, assim como a outros organismos oficiais em cumprimento da legislação aplicável;
 - h. Garantir a guarda e a conservação de toda a documentação nos termos da lei;
 - Garantir o bom funcionamento dos equipamentos e das instalações do CCR, prevendo e assegurando a sua permanente manutenção e conservação;
- 4. São competências específicas da Direção Administrativa:
 - a. Aprovar e coordenar todas as atividades próprias, assim como as de complemento curricular, nomeadamente o Plano do Calendário Escolar e o Plano Anual das Atividades (concertos, audições, saraus, intercâmbios culturais, ações de formação, seminários, *masterclasses*, estágios, etc.), em separado (por valências e áreas artísticas) e/ou conjuntamente;
 - b. Elaborar até 31 de julho de cada ano o Orçamento de Gestão para o ano seguinte, definindo critérios globais de gestão e os regimes de contratação de pessoal docente e não docente;
 - c. Elaborar até 30 de junho de cada ano, escutada a Direção Pedagógica, a proposta do número de cursos e de vagas escolares para o ano letivo seguinte, bem como a estratégia a adotar para cada ano letivo;
 - d. Promover, se considerar necessário, reuniões com a Direção Pedagógica, Departamentos Curriculares, representante da Associação de Pais (existindo) e da Associação de Estudantes (existindo), para esclarecimento de assuntos pertinentes, atinentes ao Projeto Educativo;
 - e. Aprovar anualmente, referido a 31 de dezembro, o balanço do ano anterior, dentro dos prazos legais;
 - f. Garantir a entrega atempada dos mapas trimestrais, balancetes e outros dados estatísticos





solicitados pelo Ministério da Educação, e de todos os que a legislação em vigor assim o determinar.

Artigo 6°

Direção Geral

- 1. A Direção Geral é nomeada pela Direção Administrativa, sendo o mandato anual e prorrogável.
- 2. A Direção Geral é constituída por um diretor que poderá estar ou não em acumulação de funções, com Habilitação para a Docência, preferencialmente com experiência de lecionação nos sectores público e privado. Será privilegiada a experiência laboral em contexto de direção de equipas e ação cultural, bem como a formação certificada em Liderança Avançada e experiência em cargos diretivos (mínimo de 3 anos de experiência comprovada).
- 3. Compete à Direção Geral:
 - a. Criar um modelo novo de gestão e relacionamento entre as Equipas da organização, mais eficiente e humanizado, com os seguintes objetivos: uniformizar o estilo de gestão e comportamento organizacional, gestão do tempo e conflitos, código de ética da empresa, definir perfil de colaboradores e políticas de inclusão, criar medidas para assegurar o Bemestar no trabalho e a produtividade;
 - b. Criar, comunicar e definir a direção estratégica da empresa em conjunto com a Direção
 Administrativa, gerenciando o desenvolvimento e a implementação da estratégia da Escola;
 - c. Dirigir e orientar as Equipas certificando-se de que a direção estratégica definida está em andamento na Escola;
 - d. Poderá solicitar conselhos e orientações à Direção Pedagógica, ao Conselho Pedagógico e demais elementos das Equipas de trabalho;
 - e. Demonstrar a liderança necessária para implementar as estratégias definidas;
 - f. Garantir que tanto as lideranças intermédias quanto os outros Colaboradores experimentam as consequências dos seus atos, seja por reconhecimento de desempenho, seja por ações disciplinares, comunicando sempre que considerar necessário os pontos fortes e os pontos fracos;
 - g. Poderá delegar responsabilidades específicas nos Colaboradores que sejam hierarquicamente subordinados;
 - h. Criar medidas que confiram inovação, dinamismo e flexibilidade nas Equipas, seja na criação de projetos inovadores, na orientação do acompanhamento das Equipas aos Alunos e Encarregados de Educação, ou até no aprimoramento do clima organizacional;





- i. Avaliar as necessidades das Equipas e promover formação que contribua significativamente para o sucesso das práticas pedagógicas e didáticas;
- j. Criar medidas que contribuam para a melhoria da comunicação interna e externa do CCR;
- k. Elaborar e fazer cumprir o Regulamento Interno em parceria com a Administração e a Direção Geral de Administração e Recursos Humanos;
- Sempre que entender ser necessário, auxiliar a Direção Administrativa na contratação e gestão de todo o pessoal que presta serviço no CCR;
- m. Assegurar que todos os Colaboradores cumprem as diretrizes emanadas pelas Direções Administrativa, Geral e Pedagógica, respeitando a hierarquia definida no organograma, não aceitando desvios comportamentais ou materiais, ou desperdício de recursos em nenhuma parte ou aspeto da Instituição.

Artigo 7°

Direção Geral de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

A Direção Geral de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos é responsável juntamente com a Direção Geral, pela otimização da equipa de recursos humanos da Instituição.

A Direção Geral de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos tem como competências e atribuições:

- a) Gerir a documentação de todos os Colaboradores;
- b) Emitir declarações relacionadas com Recursos Humanos;
- c) Gerir, mediante indicação superior, o sistema de remunerações e emissão de recibos;
- d) Gerir o plano interno de Formação;
- e) Gerir processos de recrutamento;
- f) Gerir os processos de avaliação de desempenho e plano de progressões;
- g) Estabelecer e apontar a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, com base no exposto no Decreto-Lei n.º54/2018.

A Direção Geral de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos é assistida por um Coordenador de Recursos Humanos e Responsável pelo Departamento Jurídico, a quem compete:

- a) O cumprimento dos requisitos legais na e pela Instituição;
- b) Coordenação de processos de contratação e demissão, renovação de contratos;
- c) Preparação de anúncios de emprego;
- d) Levantamento de presenças e ausências de todos os Colaboradores até ao dia 10 de cada mês;
- e) Indicar à Direção de Recursos Humanos as ausências dos Colaboradores até ao dia 15 de cada mês;
- f) Orientar a Direção da Instituição assegurando-se da receção e encaminhamento de toda a legislação



Conservatório Caldas da Rainha



vigente;

g) Outras atividades que lhe sejam indicadas pelas Direções Administrativa, Geral e de Recursos Humanos.

Artigo 8°

Direção Pedagógica

- 1. A Direção Pedagógica poderá ser singular ou coletiva face ao projeto educativo que se vier a desenvolver no CCR;
- 2. Os elementos que constituem a Direção Pedagógica são nomeados pela Direção Administrativa;
- 3. O mandato da Direção Pedagógica é anual, podendo ser prorrogado por igual período;
- 4. A Direção Pedagógica coletiva reúne, em média, de três em três meses, ou, sempre que necessário sob convocação da Direção Administrativa ou Geral. De cada reunião será lavrada ata;
- 5. É criado no âmbito da Direção Pedagógica, o Conselho Pedagógico, ao qual são atribuídas funções de consulta desta Direção. O Conselho Pedagógico reúne após convocatória da Direção Pedagógica, da Direção Geral ou da Direção Administrativa. De cada reunião será lavrada ata.
- 6. O Conselho Pedagógico deverá ter a seguinte constituição mínima:
 - a. Direção Pedagógica;
 - b. Coordenadores Pedagógicos dos Departamentos Curriculares;
 - c. Direção Geral de Administração e Recursos Humanos (se aplicável);
 - d. Direção Geral (se aplicável);
 - e. Poderão ser convidados, de acordo com a agenda de cada reunião, outros elementos cuja presença seja considerada essencial pela Direção Pedagógica, Geral ou Administrativa (Diretores de Turma, Professores, individualidades, técnicos especialistas, entre outros).
- 7. O Conselho Pedagógico poderá ser consultado sobre:
 - a. Matérias de problematização suscitadas por qualquer assunto relacionado com o Projeto
 Educativo ou Regulamento Interno (no âmbito pedagógico);
 - b. Aprovação de planos de estudo e programas de Cursos de Planos Próprios.
- 8. São competências gerais da Direção Pedagógica:
 - a. Representar o CCR junto do Ministério da Educação e de outros organismos oficiais ou privados em todos os assuntos de natureza pedagógica e artística;
 - b. Aprovar a planificação das atividades letivas curriculares e de complemento, e superintender essas atividades sempre em consonância com as diretrizes emanadas pela Direção Geral;
 - c. Garantir o cumprimento dos planos e programas de estudo superiormente aprovados;





- d. Promover a excelência e garantir a qualidade do ensino;
- e. Promover a inovação pedagógica e a qualidade artística, incentivando a participação dos Colaboradores em cursos, colóquios, seminários e ações de formação, reciclagem, e de aprofundamento da igualdade de oportunidades, e outras atividades de elevado cunho de desenvolvimento pessoal, cultural e artístico sempre que estes não colidam com atividades do CCR;
- f. Contribuir para a elaboração do Projeto Educativo do CCR e zelar pela prossecução dos seus objetivos;
- g. Garantir o cumprimento das normas de funcionamento do CCR, exercendo uma ação orientadora e de supervisão sobre as diferentes estruturas de competência, em especial sobre o Corpo Docente e sobre todo o pessoal que exerça funções educativas.
- 9. São competências específicas da Direção Pedagógica:
 - a. As que lhe forem atribuídas pela Direção Administrativa e/ou pela Direção Geral;
 - Definir, seguindo as diretrizes da Direção Administrativa e/ou a Direção Geral, o Projeto Educativo (PE) e o Plano Anual de Atividades (PAA) e solicitar a elaboração dos conteúdos definidos para o PE e o PAA aos respetivos Departamentos;
 - c. Manter atualizados os programas dos vários cursos e disciplinas, gerindo os vetores de orientação da sua execução em cooperação direta com os vários Coordenadores de Departamento, e refletindo sobre as práticas educativas, a sua conceção e os seus conteúdos, categorizando e sugerindo propostas de melhorias;
 - d. Definir a estrutura orgânica dos cursos, particularmente no campo das disciplinas a ministrar anualmente, de acordo com os programas autorizados, nomeadamente pela constituição de turmas e horários, horários de docentes e acumulações, cargas horárias, e articulação com os estabelecimentos de ensino regular da rede pública onde os Alunos das áreas da Música e do Teatro frequentam o ensino regular, particularmente em regime articulado de frequência;
 - e. Zelar pela qualificação inicial, educação, formação, disciplina e avaliação dos Alunos;
 - f. Responder pelos registos escolares e documentação oficial obrigatória, perante os diferentes organismos do Ministério da Educação;
 - g. Propor à Direção Administrativa e/ou Geral a admissão de novos Professores;
 - h. Elaborar propostas de aquisição e/ou manutenção do material didático e instrumental, necessário ao funcionamento dos cursos autorizados a serem ministrados no ano letivo corrente ou no seguinte, ouvindo, para o efeito, as sugestões e recomendações dos diferentes Departamentos curriculares.





Artigo 9°

Coordenadores Pedagógicos dos Departamentos Curriculares

- 1. Devem ser designados pela Direção Administrativa e/ou pela Direção Geral os seguintes Coordenadores Pedagógicos, com mandato anual prorrogável, designadamente:
 - a. Um Coordenador para cada Departamento na área da Música e do Teatro, que a Direção Administrativa e/ou Geral considere necessário para o projeto educativo adotado ou estratégia definida para o ano letivo em causa.
- 2. Competências dos Coordenadores:
 - a. Pertencer por inerência ao Conselho Pedagógico;
 - b. Ser o porta-voz do respetivo Departamento junto da Direção Pedagógica;
 - c. Representar o Departamento no Conselho Pedagógico;
 - d. Dirigir e coordenar os seus Coordenandos ou área(s) artística(s), recebendo e aplicando os princípios e orientações gerais emanados pela Direção Administrativa, Geral e Pedagógica;
 - e. Coordenar toda a ação do seu Departamento, convocando as reuniões para o efeito;
 - f. Lavrar as atas durante a realização das reuniões, enviando-as por e-mail no período máximo de 3 dias úteis para o endereço de email da Direção Pedagógica e entregar uma cópia na Secretaria, que deverá ser arquivada no Dossier de Evidências/Atas;
 - g. Colaborar, quando solicitado, na execução física do Projeto Educativo do CCR;
 - h. Incentivar e zelar pelo cumprimento e articulação do trabalho dos Coordenandos/Professores no seu ciclo de ensino/área artística;
 - Sempre que necessário, auxiliar as reuniões entre os Encarregados de Educação e os representantes das componentes de formação vocacional dos Cursos Artísticos Especializados;
 - j. Motivar os Professores afetos ao Departamento dando apoio e mostrando-se disponíveis sempre que alguém necessita, delegando tarefas e responsabilidades e proporcionando oportunidades de desenvolvimento individual e coletivo;
 - k. Colaborar com o gabinete de Serviços de Psicologia e Orientação das escolas com as quais existe protocolo, na resolução de problemas no âmbito específico das suas funções;
 - Promover anualmente pelo menos 3 atividades de formação ou conhecimento externas ao CCR (visitas de estudo, assistir a concertos, seminários, entre outras), adequadas aos Alunos do respetivo ciclo e/ou área artística;
 - m. Supervisionar a preparação e/ou realização de visitas de estudo ou outras atividades, no seu





ciclo de ensino/área artística, estabelecendo todos os contactos necessários à realização das atividades;

- n. Elaborar planos, por iniciativa própria ou em equipa, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas quer para contexto letivo quer para atividades a realizar em contexto não letivo, baseando o planeamento do trabalho departamental em previsões realistas, definindo calendários, etapas e objetivos intermédios, e estabelecendo pontos de controlo em momentos chave;
- o. Analisar os métodos de trabalho dos Professores, encorajando boas práticas e a inovação, e suscitando a reformulação de procedimentos, quando necessário;
- p. Implementar mecanismos seguros de avaliação dos processos de organização e gestão do Departamento que coordena, favorecendo e garantindo a promoção de ações de melhoria resultantes dos processos de avaliação adotados;
- q. Contribuir para uma cooperação interdepartamental permanente;
- r. Gerir o calendário anual do Departamento, designadamente:
 - i. elaborar ordem de trabalhos das reuniões, marcar e comunicar as datas das reuniões;
 - ii. marcar datas plausíveis de recitais internos, audições e concertos internos, ou outros eventos internos até ao final do mês de outubro;
- s. Gerir a qualidade das disciplinas e/ou das atividades de frequência obrigatória e facultativa afetas ao Departamento, nomeadamente:
 - i. levar o Departamento, em grupo ou subgrupos, a repensar, sempre que necessário, a estrutura interna dos programas, em especial os conteúdos e as planificações anuais, trimestrais, semanais (a existirem) depois de ponderados os resultados do ponto de vista pedagógico;
- t. Apresentar à Direção Pedagógica todas as situações que necessitem de resolução dependente desta;
- u. Atender às necessidades de material para o desenrolar das atividades do seu ciclo e/ou área artística;
- v. Informar as Direções Administrativa e/ou Geral sobre necessidades relativas à manutenção de instalações e equipamentos;
- w. Supervisionar mensalmente a organização e o cumprimento integral de todo o trabalho relativo à manutenção dos Dossiers de Departamento e de Evidências, bem como das tarefas que digam respeito à administração documental e execução física dos momentos de avaliação intercalar/trimestral/semestral/anual e reportar à Direção Pedagógica quaisquer





incumprimentos;

- x. Certificar-se da correção plena de todos os dados relativos às avaliações intercalares e avaliações finais de período prévias à sua transmissão e registo oficial definitivos;
- y. Certificar-se que os Coordenandos elaboram e executam os Planos de Recuperação;
- z. Zelar pela uniformidade de critérios nos respetivos Departamentos;
- aa. Elaborar, vigiar, zelar mensalmente a atualização dos seguintes documentos: Planificações; Matrizes das Provas de Avaliação; Matrizes das Provas Globais; Matrizes das Provas de Acesso ao Curso Básico e Secundário; Matrizes das Provas de Transição; Matrizes das Provas de Equivalência à Frequência (5º e 8º Grau); Provas de Prática Profissional simulada; Folhas de Registo de todas as Provas; demais documentos necessários à boa consecução do Projeto Educativo;
- bb. Assegurar que toda a documentação está em dia e concluída até ao fecho de cada mês que compreende cada ano letivo vigente;
- cc. Consultar as Direções sobre as diretrizes a constar do Projeto Educativo, elaborar a proposta de Projeto Educativo e levá-la à apreciação das Direções;
- dd. Representar e/ou substituir o Diretor Pedagógico, sempre que a Direção assim o delegue.

Artigo 10°

Conselho Escolar

- O Conselho Escolar reúne, sempre que necessário, para o caso de turmas em regime articulado e supletivo dos cursos básicos e secundários do Ensino Artístico Especializado, e, representativamente, em conselhos de turma, da rede pública, de escolas parceiras com turmas dedicadas ou mistas do Ensino Artístico Especializado da Música.
- 2. Para efeitos de decisões disciplinares, o Conselho Escolar tomará a designação de Conselho Disciplinar.
- 3. O Conselho Disciplinar para efeitos disciplinares, terá a seguinte constituição:
 - a. Direção Pedagógica;
 - b. Coordenador Pedagógico do respetivo nível de ensino ou área artística;
 - c. Diretor da Turma Dedicada ou Mista da Escola de Ensino Regular em apreço;
 - d. Representante(s) da Componente de Formação Artística e/ou das Componentes de Formação
 Técnica Artística e Técnica Científica no caso das turmas dedicadas ou mistas -, ou o mesmo
 tipo de representante ao nível interno, no caso das turmas em regime supletivo;
 - e. Um elemento da Direção Administrativa com direito de veto.





Artigo 11°

Docentes

- 1. São competências gerais dos Docentes, no cumprimento da legislação em vigor no sistema educativo nacional:
 - a. Promover um ensino inclusivo;
 - b. Dar parecer sobre a situação escolar da Turma/Aluno nas suas múltiplas facetas;
 - c. Identificar ritmos de aprendizagem diferentes e necessidades educativas dos Alunos, e articular ambos com o desenvolvimento harmonioso do Aluno e da turma, nos aspetos técnicos e artísticos adequados, prevendo situações de apoio educativo sempre que se justifique necessário, para as quais deverão ser propostos e decididos planos específicos de superação de dificuldades de aprendizagem ou de potenciação de conhecimentos e competências;
 - d. Elaborar, imprimir e arquivar no Dossier de Departamento a constar da sala de Professores todas as Planificações das respetivas Turmas e/ou Alunos para o ano letivo vigente até ao último dia útil da 1ª semana de outubro;
 - e. Enviar para os endereços de e-mail da Direção Pedagógica e Geral, até ao último dia útil da 1º semana de outubro, todas as Planificações para o respetivo ano letivo;
 - f. Fomentar nos Alunos o desenvolvimento de competências de pesquisa, seleção autónoma de informação, a adoção de diferentes formas de organização do trabalho escolar designadamente através da constituição de grupos de trabalho para dinamização de projetos;
 - g. Contribuir para a elaboração do Plano Anual de Atividades;
 - h. Decidir sobre o aproveitamento escolar dos Alunos;
 - Decidir em Conselho Disciplinar sobre o comportamento disciplinar dos Alunos, após análise dos respetivos processos disciplinares.
- 2. São competências específicas dos Docentes:
 - a. Esclarecer os Alunos acerca das suas funções e informá-los, assim como aos Encarregados de Educação, do seu horário de tutoria/atendimento;
 - Analisar a situação da Turma ou do Aluno e planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os Alunos para contexto letivo, e para tempos livres ou pausas letivas se necessário e quando solicitado;
 - c. Adotar, sempre que se justifique, estratégias de diferenciação pedagógica através da abordagem multinível, que favoreçam a aprendizagem dos Alunos;





- d. Estimular a participação do Aluno na vida do CCR e da Comunidade;
- e. Criar e desenvolver um diálogo aberto com o Aluno e/ou a Turma;
- f. Realizar a articulação Escola-Família, facilitando aos Encarregados de Educação e Alunos, a comunicação com o CCR, mantendo-os informados e esclarecidos, quer através de reuniões, quer através de correspondência (via e-mail, por exemplo) e da(s) hora(s) prevista(s) semanalmente para contacto; o agendamento de reuniões é realizado pelos Encarregados de Educação na Secretaria;
- g. Integrar, nas avaliações e no sistema de Tutorias (EAE), informação descritiva a facultar aos Encarregados de Educação e Alunos, sobre o desempenho dos Alunos com os seguintes itens: valências detetadas no Aluno, fragilidades detetadas no Aluno, estratégias de superação das fragilidades;
- Realizar, no mínimo, três reuniões de Tutoria por ano letivo com carácter de prevenção; as
 Reuniões de Projeto decorrem após cada apresentação de Projeto;
- i. Garantir uma informação atualizada e esclarecer sobre:
 - i. Assiduidade;
 - ii. Pontualidade;
 - iii. Regime de faltas;
 - iv. Regras internas do CCR;
 - v. Normas comportamentais e de atitude;
 - vi. Avaliação;
 - vii. Atividades;
 - viii. Orientação escolar/artística;
- j. Organizar e garantir mensalmente a atualização e a funcionalidade do Dossier de Departamento. Estes dossiers têm de estar na sala de Professores.
- k. Consultar no sistema informático, e com o apoio da Secretaria, as faltas dadas pelos Alunos nas respetivas disciplinas, relevar as devidamente justificadas e informar, por escrito, os Encarregados de Educação sempre que o número de faltas injustificadas dos respetivos Educandos atinja o limite legalmente estabelecido (dentro e fora da escolaridade obrigatória), elucidando-os das consequências, caso esse limite seja ultrapassado;
- I. No caso dos cursos complementares, comunicar até ao dia 15 de cada mês ao(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) e à Direção Pedagógica, todas as situações em que o total de aulas não dadas no mês anterior por todo e qualquer Professor, em qualquer disciplina, incluindo sessões de acompanhamento, seja igual ou superior a 10% do total de aulas





previstas;

- m. Ter atenção às informações pedagógicas dadas pelos Professores e comunicá-las aos Encarregados de Educação, sempre que a situação do Educando assim carecer;
- n. Têm o dever de comunicar, sempre e por escrito, as infrações às normas de atitude e comportamento dos Alunos, caso se verifiquem;
- o. Sempre que indicado pelos Coordenadores de Departamento ou pela Direção Pedagógica, os Docentes deverão participar nas reuniões de Conselho de Turma dos Alunos em regime articulado de frequência que se realizam nas escolas;
- p. Apresentar à Direção Pedagógica através do(a) respetivo(a) Coordenador(a) Pedagógico um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido, segundo uma lista tópica aprovada pela Direção;
- q. Relacionar-se com os membros da Equipa do CCR e comunidade educativa de forma colaborante;
- r. Desempenho ativo e responsivo das suas funções durante o período de trabalho.

Artigo 12°

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

- 1. Estabelece-se em outubro de 2022 a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, com base no exposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, com o objetivo de proporcionar uma educação inclusiva que responde às potencialidades, expectativas e necessidades dos Alunos.
- 2. A constituição da Equipa é feita por nomeação da Direção Geral e deve incluir:
 - a. Um elemento da Direção Pedagógica;
 - b. Coordenadores Departamentais.
- 3. A nomeação deve ainda apontar um substituto ao elemento descrito na alínea a. do ponto anterior bem como o elemento Coordenador da Equipa.
- 4. Reconhecendo a necessidade de adequação do Ensino ao contexto próprio do Aluno, às suas caraterísticas e condições individuais, e com objetivo de assegurar as aprendizagens e o progresso do Aluno, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva poderá implementar as seguintes medidas:
 - a. Acomodações Curriculares;
 - b. Adaptações Curriculares não significativas;
 - c. Planos Individuais de Recuperação/Planos Específicos de Recuperação;
 - d. Apoio ao Estudo;

Conservatório Caldas da Rainha





- e. Envolvimento dos Pais/Encarregados de Educação;
- f. Envolvimento de Docentes e Pessoal Não Docente.

Artigo 13°

Departamentos Curriculares

- 1. Cada Departamento reunirá, semanal ou quinzenalmente, conforme instruções emanadas pela Direção Pedagógica ou pela Direção Geral.
- 2. Os Departamentos Curriculares são constituídos por todos os Professores de uma mesma disciplina ou de disciplinas afins, podendo ou não corresponder ao mesmo nível de ensino (Iniciação, Básico e Secundário). Cada Departamento terá um Coordenador que carece de nomeação pelas Direções Administrativa e/ou Geral.
- 3. Para a área da Música são constituídos os seguintes Departamentos:
 - a. Departamento de Cursos de Planos Próprios (a existir);
 - b. Departamento das Classes de Conjunto e Disciplinas de Oferta Complementar;
 - c. Departamento de Formação Musical e de Unidades Curriculares Teóricas;
 - d. Departamento de Teclas e Canto;
 - e. Departamento de Cordas;
 - f. Departamento de Sopros, Percussão e Bateria;
 - g. O Departamento de Cursos de Planos Próprios é constituído por todos os Professores que ministram todas as disciplinas que integram o currículo dos cursos com planos próprios de estudos Musicais;
 - h. O Departamento das Classes de Conjunto e Disciplinas de Oferta Complementar é constituído por todos os Professores das disciplinas de Classes de Conjunto, Ensemble, Conjuntos Vocais e Instrumentais, Coro, Orquestra de Sopros, Orquestra de Cordas, Orquestra de Guitarras, Técnicas Teatrais Aplicadas à Performance;
 - i. O Departamento de Formação Musical e de Unidades Curriculares Teóricas é constituído por todos os Professores das disciplinas de Formação Musical e Iniciação Musical, e por todos os Professores que ministram, nos cursos secundários, Análise e Técnicas de Composição, História e Cultura das Artes. Integrará ainda todos os Professores das disciplinas de oferta complementar afins, bem como dos que promovam atividades de enriquecimento curricular no mesmo âmbito técnico-artístico ou científico e/ou domínios formativos da mesma família;
 - j. O Departamento de Teclas e Canto é constituído por todos os Professores das disciplinas de Piano (cordas percutidas), Prática ao Teclado, Acordeão (palhetas batentes) e Canto;





- k. O Departamento de Cordas é constituído por todos os Professores das disciplinas de Guitarra Clássica e Guitarra Portuguesa (cordas dedilhadas), Contrabaixo, Violoncelo, Viola d'Arco e Violino (cordas friccionadas);
- O Departamento de Sopros, Percussão e Bateria é constituído por todos os Professores das disciplinas de Clarinete, Fagote, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Oboé e Saxofone (madeiras), Trombone, Trompa, Trompete e Tuba (metais), Percussão e Bateria.

4. A cada Departamento Curricular compete:

- a. Elaborar e propor à Direção Pedagógica e Geral as planificações (anuais, semestrais, trimestrais) relativas aos programas de cada disciplina, procurando uma permanente atualização das mesmas, enviando por e-mail as planificações até ao último dia útil da 1ª semana de outubro:
- b. Definir objetivos e resultados de aprendizagem por disciplina, grau e período escolar, tendo em vista a uniformização das estratégias de atuação e dos critérios de avaliação por graus de exigência curricular, face não só às orientações previstas pela legislação própria, como também aos modelos, diretrizes, e parâmetros quantitativos e qualitativos discutidos e aprovados pela Direção Pedagógica;
- c. Analisar a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- d. Proceder à articulação curricular entre os diferentes ciclos e/ou áreas disciplinares;
- e. Elaborar e propor ao Conselho Pedagógico, o plano de atividades no que respeita ao uso eficaz de diferentes instrumentos de avaliação: exercícios escolares, testes, aferições, audições, questão aula, provas de transição de grau/ano, provas globais, exames, entre outros.
- f. Propor e gerir atividades de enriquecimento curricular;
- g. Propor e gerir Masterclasses ou Workshops;
- h. Elaborar ou delegar aos Coordenandos o programa de sala das Audições, Concertos, Recitais e demais atividades adotando sempre o *layout* definido para a Instituição;
- Elaborar fichas de autoavaliação/reação de Alunos, ao abrigo da legislação em vigor.
 Encaminhar as fichas de autoavaliação à Direção para aprovação.





Artigo 14°

Pessoal Não Docente

- 1. São direitos específicos do Pessoal não docente:
 - a. Ser respeitado, do ponto de vista humano e profissional, por todos os elementos da comunidade educativa;
 - Usufruir de bom ambiente de trabalho que permita a cooperação com os demais elementos da comunidade educativa;
 - c. Ter acesso aos serviços do CCR;
 - d. Manifestar a sua opinião, sempre que se sinta lesado, junto dos respetivos coordenadores e/ou órgãos de gestão;
- 2. São deveres específicos do Pessoal não docente:
 - a. Ser assíduo e pontual;
 - b. Relacionar-se com os membros da comunidade educativa de forma colaborante;
 - c. Estar atento aos comportamentos incorretos de Alunos, intervindo de imediato e comunicando-os ao Professor Tutor/Titular, quando tal se justifique;
 - d. Desempenho ativo das suas funções durante o período de trabalho;
 - e. Providenciar a substituição/conservação de material, assegurar a manutenção e o brio do sector que lhes está confiado.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ESCOLAR

Artigo 15°

Cursos

- 1. O Ensino Especializado da Música abrange, no CCR, desde o nível da Iniciação ao Secundário. O Ensino Especializado do Teatro iniciou este ano letivo, e para já, o CCR dispõe da autorização de funcionamento para o 2º e 3º ciclos de aprendizagem. Os cursos a ministrar no CCR são os do nível Básico e Secundário, e Cursos de Planos Próprios, logo que criados.
- 2. Face ao desenvolvimento da legislação sobre o Ensino da Música e do Teatro, e da Lei de Bases do Sistema Educativo, o CCR poderá criar e propor ao Ministério da Educação e Ciência, a abertura de cursos profissionais ou outros adaptados às necessidades do sector e da comunidade em que está inserido.
- 3. Os Cursos do Ensino Especializado da Música, de nível Básico e Secundário, são os previstos na Portaria



n.º 223 - A/2018, e na Portaria n.º 229 – A/2018, e em toda e qualquer legislação subsequente ou em legislação que venha a ser publicada em sua substituição, a saber:

- a. Curso Básico de Música;
- b. Curso Secundário de Composição;
- c. Curso Secundário de Formação Musical;
- d. Curso Secundário de Música;
- 4. O Curso Básico de Música, de 2º e 3º ciclo, será ministrado em regime articulado e supletivo.
- 5. O Curso do Ensino Especializado de Teatro de nível Básico está previsto na Portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro.
- 6. O Curso Secundário será ministrado em regime articulado e em regime supletivo.
- 7. Os planos de estudo e as cargas horárias são as definidas pelas referidas portarias.
- 8. Os Cursos de Planos Próprios a ministrar enquadram-se, preferencialmente, aos Alunos com idades compreendidas entre os 3 e os 9 anos, como preparação dos Alunos candidatos aos cursos da área artística da Música, a saber:
 - a. Iniciação Musical;
 - b. Iniciação ao Instrumento;
 - c. Instrumentos (adultos).
- 9. Os currículos e cargas horárias serão estabelecidos e aprovados pela Direção Pedagógica, salvaguardando as recomendações e exigência de desenvolvimento curricular previstas na legislação em vigor.
- 10. Reserva-se à Direção Pedagógica, ouvido o Conselho Pedagógico, o direito de criar ou cancelar cursos sempre que motivos de força maior o exijam. Em todos os casos, deve-se tentar salvaguardar os interesses dos Alunos, bem como os direitos laborais dos Professores e restante pessoal não docente afeto aos cursos.

Artigo 16°

Turmas

- 1. O processo de integração e distribuição dos Alunos pelos vários cursos e disciplinas será feito por Turmas, tendo como base as normas em vigor para cada tipo e nível de ensino/ciclo de aprendizagem.
- 2. Os Cursos Básicos e Secundários na área da Música terão como turma-base o grupo/a classe de Formação Musical.
- 3. A lecionação das Disciplinas de Instrumento e Canto é de natureza individual ou preponderantemente individual, de acordo com as normas legais vigentes e opção deste Estabelecimento de Ensino.





- 4. As turmas das Disciplinas de Classes de Conjunto, Conjuntos Vocais/Instrumentais, Coro e Orquestra terão uma constituição que será determinada pelo grau de desenvolvimento técnico e artístico dos Alunos, tipo de instrumento, repertório e obras a executar, ou outros critérios definidos pela Direção Administrativa.
- 5. As turmas da Disciplina de Técnicas Teatrais Aplicadas à Performance têm uma constituição que obedece aos seguintes critérios: i) é obrigatória a frequência para os Alunos do 9º ano; ii) pode ser frequentada a partir do 7º ano de escolaridade, desde que, os Alunos apresentem incompatibilidade horária para a frequência das Ofertas Complementares estipuladas pelo CCR para esse mesmo ano de escolaridade; iii) pode ser frequentada por Alunos a partir do 7º ano de escolaridade, por sugestão do Professor de Oferta Complementar e aprovação da Direção Pedagógica.
- 6. As turmas dos Cursos de Planos Próprios terão como base a disciplina de Iniciação Musical/Formação Musical.

Artigo 17°

Horários

- O Ano Letivo no Ensino Artístico Especializado articula-se com o Calendário Escolar oficialmente estabelecido para o Ensino Básico e Secundário Regular, entre setembro e junho do ano seguinte. Motivos excecionais poderão exigir alterações ao calendário, não devendo, no entanto, ser alteradas as cargas horárias globais dos planos de estudos.
- 2. O Calendário Escolar para cada Ano Letivo é aprovado pela Direção Pedagógica e/ou Geral, e informado aos Colaboradores, Encarregados de Educação e Alunos no arranque de cada ano letivo.
- 3. As cargas horárias dos vários cursos e disciplinas são as estabelecidas nos respetivos planos de estudos, com os esquemas de flexibilidade de gestão interna das mesmas, em função das necessidades e almejando a otimização das formações promovidas.
- 4. O horário diário desenrola-se entre as 08.00 horas e as 24.00 horas de cada dia útil e sábados, em três turnos diários, dois diurnos e um noturno.
- 5. Para os Alunos em regime articulado e supletivo de Música, os horários deverão ser coordenados com os Estabelecimentos de Ensino Regular onde os Alunos frequentam a formação geral.
- 6. Só os horários das Disciplinas de Instrumento e Canto poderão ser marcados diretamente pelo Professor com o respetivo Aluno (1ª semana de aulas) e comunicados de imediato à Secretaria. Estes horários terão de privilegiar o dia comunicado ao Professor para este desenvolver a sua atividade no Estabelecimento de Ensino.
- 7. Os horários dos Professores compreendem uma Componente Letiva e uma Componente não Letiva,





subdividindo-se esta última em Componente não Letiva de Estabelecimento e Componente não Letiva Individual de Trabalho. A Componente Não Letiva de Estabelecimento poderá integrar, cumulativamente, audições, reuniões e outras atividades de acompanhamento aos Alunos.

8. O exercício de funções da Direção Pedagógica é equiparado ao exercício de funções da Docência (DL 52/2013) pelo que para a construção de horário aplica-se o disposto no ponto 7 do presente artigo.

Artigo 18°

Admissão, Inscrição e Vagas

- 1. O número de vagas financiadas pelo Estado a abrir em cada ano letivo dependerá das disponibilidades de cada curso, do planeamento geral da sub-rede do Ensino Artístico Especializado, e do montante de financiamento avalizado pelo Orçamento de Estado.
- 2. As vagas a preencher pelos candidatos aos cursos tutelados pelo ME são sujeitas a concurso de admissão de entre os candidatos inscritos em lista de espera, aberto em cada ano escolar para o ano escolar seguinte, condicionado pelas normas previstas na legislação relativas aos cursos com financiamento ou cofinanciamento público.
- 3. Do concurso de admissão constarão testes de aptidão, e/ou provas específicas, a determinar pela Direção Pedagógica, sem prejuízo das normas vigentes e recomendações ministeriais. Presentemente, o CCR baseia integralmente o seu método de seleção de novos candidatos aos cursos básicos e secundários, segundo as orientações e recomendações oficialmente fornecidas pela ANQEP, e segundo o disposto nas Portarias n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, e n.º 223-A/2018, de 03 de agosto, salvaguardadas as declarações de retificação subsequentes.
- 4. As Provas de Acesso ao Curso Básico de Música estão regulamentadas, de acordo com o disposto no ponto anterior, no ANEXO II ("Provas de Acesso ao Curso Básico de Música"), do presente regulamento, e que dele faz parte integrante.
- 5. No que concerne às provas de acesso aos diferentes graus e ciclos de aprendizagem diz respeito, o CCR obedece escrupulosamente às normas de acesso legalmente em vigor tendo estabelecido todas as respetivas matrizes e metodologias de seriação, e mantém-se sempre atento e atuante em matéria geral e específica de docimologia, seja ela de proveniência académica ou ministerial.
- 6. Os candidatos a cursos ainda não previstos no currículo escolar farão uma inscrição provisória. A decisão será comunicada ao Aluno, depois de analisada a candidatura pela Direção Pedagógica.
- 7. Os Alunos que concluem no CCR o Curso de Iniciação Musical farão, igualmente, testes de aptidão Musical.
- 8. As inscrições estão abertas a todas as Crianças e Jovens desde os três anos de idade. As matrículas





são condicionadas à legislação vigente para cada tipo de curso e nível de ensino.

- 9. É solicitada a comparticipação financeira dos Encarregados de Educação nos seguintes itens, cujo valor é definido e publicado anualmente:
 - a. Matrícula/Renovação de Matrícula (exceto Alunos do Regime Articulado e Supletivo);
 - b. Material Didático (opcional);
 - c. Inscrição para a realização de Provas de Acesso ao EAE;
 - d. Visitas de estudo ou outras atividades que não sejam abrangidas pelo financiamento.

Artigo 19°

Matrículas

- As condições de matrícula e os requisitos documentais serão estabelecidos por normas específicas a promulgar em cada ano. Em todos os casos, será invariavelmente tido em conta a afirmação oficial do CCR relativamente à igualdade de oportunidades, publicamente afixada nas suas instalações em lugar visível.
- 2. As matrículas e renovações de matrícula terão lugar no mês de junho, havendo ainda um período de 2ª época.
- 3. A 2ª época de matrículas decorre anualmente, depois das datas acima indicadas, até ao dia 31 de dezembro.
- 4. Os Alunos inscritos na 2ª época ficam sujeitos às disponibilidades de vagas e horários.
- 5. Os processos de matrícula dos Alunos de todos os cursos de Música e Teatro serão enviados para as escolas públicas, com as quais o CCR está articulado, salvaguardando, contudo, o seu estatuto de autossuficiência pedagógica, administrativa e financeira consignado no Decreto-Lei n.º 152/2013, de 04 de novembro.
- 6. A matrícula do Aluno pressupõe o conhecimento e a aceitação incondicional, por este ou pelo seu Encarregado de Educação, se menor, do presente Regulamento e demais normas e disposições em vigor no CCR.
- Às matrículas realizadas fora do calendário estabelecido pelo CCR serão acrescidas de 15€ de taxa de atraso.





CAPÍTULO IV

ALUNOS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 20°

Generalidades

- 1. A vida escolar dos Alunos rege-se pelas normas gerais previstas no Estatuto do Ensino do Aluno, nomeadamente a Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, bem como na legislação subsequente, a existir.
- 2. Aos Alunos e aos seus Encarregados de Educação é reconhecido o direito de se organizarem em associações, cuja instalação ou criação e estrutura e cujo funcionamento deverão constar em regulamento interno próprio.
- 3. Aos Alunos e aos seus Encarregados de Educação é-lhes reconhecido o direito da solicitação de reuniões com os Professores Tutores/Titulares sempre que se justifique a necessidade de esclarecimento de assuntos subjacentes ao percurso individual e académico do Educando no Estabelecimento de Ensino.
- 4. Aos Encarregados de Educação é-lhes reconhecido o direito da solicitação de consulta do Processo do Aluno.
- 5. Aos Encarregados de Educação é-lhes reconhecido o direito de participar, respeitosamente, na vida do CCR, designadamente através da cooperação com os restantes atores educativos, e cumprindo com as normas da Instituição.
- 6. A responsabilidade disciplinar dos Alunos implica o respeito integral pelo Estatuto do Aluno, pelo presente Regulamento Interno, pelo património do CCR, pelos demais Alunos e todos os Colaboradores do CCR.

7.

Artigo 21°

Direitos particulares dos Alunos

Os Alunos, enquanto membros integrantes da comunidade educativa que compõe o CCR, têm direito:

- a. A serem tratados com respeito por qualquer membro da comunidade educativa;
- à inclusão, ainda que com limitações e singularidades, nomeadamente a Alunos com necessidades educativas, devendo todos os Colaboradores do Estabelecimento de Ensino apoiar estes Alunos com as medidas previstas na lei vigente, com elevado humanismo, uma vez que estes Alunos terão características que já de si os fragilizam;
- c. A ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações de natureza pessoal ou familiar, constantes do seu processo familiar;
- d. A usufruir das regalias sociais previstas no Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro e legislação



complementar, por exemplo, ao nível do seguro escolar e da aquisição de materiais didáticopedagógicos;

- e. A usufruir de entradas gratuitas, em recitais ou concertos organizados pelo CCR que não representem custos para a Instituição, ou sempre que disponibilizadas pelas entidades organizadoras ou outras que as promovam;
- f. A utilizar para estudo, gratuitamente, os instrumentos musicais (Piano Digital e Acústico, Violino, Viola D'Arco, Violoncelo, Contrabaixo, Flauta Transversal, Oboé, Clarinete, Saxofone, Fagote, Trompete, Trompa, Trombone, Tímpano, Marimba, Vibrafone, Bateria, Instrumental Orff e demais instrumentos de percussão de mão) e demais equipamentos didáticos do CCR, sempre que disponíveis e nas instalações escolares, em horário a estabelecer com a Receção/Secretaria;
- g. A utilizar durante o ano letivo, instrumentos do CCR, mediante pedido formal e declaração de responsabilidade do respetivo Encarregado de Educação, nas seguintes condições:
 - i. Os instrumentos cedidos terão de ser entregues no final do ano letivo em perfeito estado de conservação;
 - ii. As avarias verificadas durante o período de cedência são da inteira responsabilidade do Encarregado de Educação, ou do Aluno, quando maior. O Aluno, após a renovação de matrícula, pode fazer um pedido especial de cedência para o período de férias.
- h. A candidatar-se a Bolsas de Estudo que eventualmente venham a ser criadas por entidades públicas e/ou privadas, de natureza empresarial, ou sem fins lucrativos, desde que obedeçam aos requisitos dos respetivos regulamentos.
- i. A usufruir dos serviços de utilização obrigatória e de utilização facultativa, conforme a definição seguinte:
 - i. Serviços de utilização obrigatória: Serviços Administrativos e de Apoio Técnico-Pedagógico; Estruturas de Competência de preservação do bem-estar pessoal e convivial, incentivando a corresponsabilização de todos os atores educativos; serviços de primeiros socorros e de higiene; serviços de apoio educativo e desenvolvimento pessoal;
 - ii. Serviços de utilização facultativa: transporte; utilização gratuita de salas de aula, e de instrumentos do CCR, para momentos de estudo, mediante reserva prévia junto da Receção/Secretaria; espaços de convívio, espaços de recreio, centro de recursos.





Artigo 22°

Encarregados de Educação

- 1. Os Encarregados de Educação têm o direito a:
 - a. Participar, respeitosamente, na vida do CCR;
 - Ter acesso à Escola respeitando sempre as regras da mesma (livre acesso à Secretaria; e acesso por convite ou mediante articulação com Professores ou Direção aos restantes espaços escolares), atividades que decorrem, e as normas internas;
 - c. Conhecer o PE e o RI;
 - d. Ser informado sobre a vida escolar do seu Educando;
 - e. Fazer parte da Associação de Pais, a existir.
- 2. Os Encarregados de Educação têm acesso à Escola no que respeita a espaços comuns/áreas de acesso e atendimento, como o *hall* de entrada e a Secretaria, ambos sitos no andar 0 do edifício, e, em horários que não perturbem o desenvolvimento das atividades, quer dos Alunos, quer dos Professores, devendo por essa razão respeitar o normal funcionamento das atividades.
- 3. Os restantes espaços serão abertos aos Encarregados de Educação por convite ou articulação, por parte dos Professores e Direção.
- 4. Os Encarregados de Educação apenas deverão contactar o Professor Tutor/Titular quando justificável, agendando sempre, para o efeito, uma reunião na Secretaria, no dia e horário, previstos.
- 5. É expressamente proibida a interpelação direta de Encarregados de Educação a Professores quando estes estejam em contexto de aula ou no exercício das suas funções com pares ou Alunos, seja no Estabelecimento de Ensino, seja em atividade para a Instituição fora do Estabelecimento de Ensino.
- 6. Não é permitida a conversa privada de Encarregados de Educação com Alunos que não sejam os seus Educandos diretos, ou outro tipo de abordagem que exija a presença do representante do Aluno.
- 7. É expressamente proibida a interpelação direta a outros Encarregados de Educação sobre assuntos relacionados com Educandos da relação direta desses outros Encarregados de Educação.
- 8. Compete ao responsável pela portaria ou ao funcionário que atende a pessoa, ou presente no espaço, zelar para que estas determinações sejam cumpridas.

Artigo 23°

Assiduidade e Pontualidade

1. Para além do dever de frequência, nos termos da lei, os Alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade. Os Pais e Encarregados de Educação dos Alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no





número anterior;

- 2. As faltas têm influência no aproveitamento do Aluno e da respetiva turma, pelo que devem ser reduzidas ao mínimo. Tendo presentes a Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, e os artigos 59.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 04 de novembro, estabelece-se que:
 - a. O regime de faltas segue o regime oficial em vigor para cada nível de ensino e ciclo de aprendizagem ministrado no CCR;
 - b. O número máximo de faltas não justificadas, não poderá exceder anualmente o previsto na legislação aplicável, em todo o sistema de ensino educativo, nos respetivos ciclos de aprendizagem;
 - c. Todas as faltas devem ser sempre justificadas por escrito, em impresso próprio, pelo Encarregado de Educação, e entregues na Secretaria que comunicará os motivos ao respetivo docente;
 - d. Exceder os limites apontados poderá condicionar liminarmente o aproveitamento final do Aluno;
 - e. Aos demais casos omissos na matéria em apreço, deverá ser aplicada a legislação geral, nomeadamente os artigos 12.º a 20.º da referida Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
- 3. Aos Alunos do regime articulado e do supletivo que tiverem de faltar nos estabelecimentos de Ensino Regular, por motivo imperativo de participação em provas, exames, ensaios, audições, concertos ou quaisquer outras atividades escolares ou circum-escolares, divulgadas com a devida antecedência, serão ou passadas justificações de faltas para serem apresentadas naqueles estabelecimentos de ensino, ou transmitidas em circuito interno de segurança, às Direções dos Agrupamentos ou Escolas não Agrupadas, através dos Docentes ou da Direção Pedagógica do CCR.

Artigo 24°

Avaliação

- 1. De acordo com o previsto nos artigos 36.º, 37.º e 62º do Decreto-Lei n.º 152/13, de 04 de novembro, o CCR, gozando de autonomia pedagógica nos níveis Básico e Secundário, nas valências artísticas e gerais de ensino autorizadas, detém a capacidade de avaliar os seus Alunos não dependendo a sua avaliação das escolas públicas.
- 2. O sistema de avaliação para os cursos oficiais é, por vinculação ou transferência analógica, o superiormente determinado para cada curso, tipo e nível de ensino: a Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro, e subsequentes republicações, as normas de avaliação previstas nas Portarias n.º 223-A/2018, de 14 de agosto e nº 229-A/2018, de 03 de agosto, o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 06 de julho.





- 3. Sem prejuízo do número anterior, as matrizes, descrição paramétrica e toda regulamentação específica de todo e qualquer momento de avaliação sumativa de final de período, provas de transição de grau, provas globais, provas de equivalência e exames, bem como os comentários de apreciação formativa de especial relevância, deverão estar sempre disponíveis para consulta pedagógica, administrativa e científica/docimológica nos dossiers de turma, nos arquivos de Departamento curricular, e demais documentos afins.
- 4. Será valorizada, em todos os cursos ministrados pelo CCR, a consistência entre processos de avaliação e as aprendizagens e competências pretendidas, tal como a evolução do Aluno, quer no seu trabalho individual, quer em grupo. Serão valorizados, também, o interesse revelado pelos conteúdos, a capacidade de interação, entreajuda e cooperação, bem como o espírito de iniciativa, a capacidade de resposta e de autonomia na correção de erros e imperfeições, e naturalmente, a aquisição e aplicação de conhecimento sobre os assuntos, as matérias e, mais particularmente nos domínios artísticos promovidos, os elementos e aspetos técnico- interpretativos desenvolvidos e o repertório abordado. Dar-se-á, ainda, primazia à avaliação formativa com valorização dos processos de autoavaliação regulada, e sua articulação com os momentos de avaliação sumativa previstos pela legislação em vigor relativa aos diferentes ciclos de ensino. Serão adotadas (i) técnicas e instrumentos de avaliação diversificados, a par de (ii) algumas estratégias que confluem diretamente com a metodologia e as estratégias de atuação pedagógica propriamente dita tais como: (1) questionamento e diálogo com os Alunos, elaboração e apresentação de projetos, feedback sistemático, autoavaliação, e avaliação entre pares; (2) no caso dos domínios artísticos da Música e do Teatro: exercitação técnica por imitação e extrapolação, leitura à 1º vista, testes auditivos e orais, gravação de peças nas aulas de Instrumento, introdução de peças atuais nas Disciplinas de Formação Musical/Instrumento/Classes de Conjunto, relatórios de pesquisa interpretativa e de ensaios monitorizados, prática profissional simulada sob a forma de audição, recital e/ou concerto.
- 5. Os critérios de avaliação propostos pelos Coordenadores de Departamento serão levados à aprovação da Direção Pedagógica no início de cada ano letivo. Estes critérios que, constituindo referenciais comuns, serão também taxativamente operacionalizados pelos Professores Tutores de cada turma junto dos Encarregados de Educação.
- 6. Os testes de avaliação, entre outros instrumentos de avaliação, relativos ao Curso Básico de Música e Teatro, deverão ser assinados pelos Encarregados de Educação. Nas Provas de performance artística, a respetiva avaliação deverá ser registada em fichas próprias, nelas devendo ficar anotado o objeto de avaliação, os critérios, as cotações, bem como previsto espaço para observações e assinaturas do(s) Professor(es)/Júri e dos Encarregados de Educação (Provas Trimestrais).





- 7. Os planos específicos de recuperação/apoio educativo, a existirem, deverão ser documentalmente claros e corresponsabilizar, na prática, Alunos, Professores, e Encarregados de Educação, na sua boa consecução.
- 8. Os planos específicos de recuperação/apoio educativo, a existirem, serão elaborados para os Alunos que demonstrem dificuldades de aprendizagem. A falta de aproveitamento que ocorre da ausência de estudo dos Alunos, ao abrigo do regime articulado ou supletivo de frequência, deverá ser comunicada ao Encarregado de Educação, sendo que, comportamentos que revelem desinteresse ou ausência de estudo dos Alunos, em qualquer das disciplinas da componente da formação vocacional, documentadas e comunicadas aos Encarregados de Educação, não carecem da obrigatoriedade da elaboração de planos específicos de recuperação ou medidas de apoio/complemento educativo.
- 9. Consideram-se medidas de apoio e complemento educativo, as interações decorrentes entre Professor e Aluno, em contexto de aula e trabalho e/ou estudo solicitado extra-aula, de forma a estimular o estudo, a criar método de estudo, e consequentemente, a potenciar o aproveitamento do Aluno.
- 10. Dadas as características do Ensino Artístico Especializado dos Cursos Básico e Secundário de Música, e Teatro, sem prejuízo do primado da avaliação contínua, e perante a impossibilidade da promoção de adaptações curriculares/programáticas, poderá ser atribuída uma alínea de insuficiência de elementos para avaliação sumativa no final do 1º ou do 2º período, em qualquer disciplina, caso o n.º de aulas dadas pelo respetivo docente, ou o nº de aulas assistidas pelo Aluno for inferior a 50% do previsto, designadamente por incapacidade física/motora temporária deste, ou por outras razões de força maior, devidamente comprovadas, e a ele inimputáveis.
- 11. O sistema de avaliação para os cursos de planos próprios constará dos respetivos «Planos de Curso», devendo obedecer a princípios, valores, critérios, tipos, e instrumentos de avaliação que identifiquem e possam medir a qualidade do desempenho dos Alunos e os resultados de formação em matéria de conhecimentos e competências, face ao esperado.
- 12. As avaliações dos Alunos dos Cursos Artísticos Especializados de Música e Teatro, em regime articulado, serão também documentadas e administrativamente tratadas nas Escolas Públicas em que se encontram os respetivos processos de matrícula.

Artigo 25°

Disciplina

1. Aos Alunos é exigido o máximo respeito pelos Professores e Colegas, o desvelo pelas instalações e material escolar nas salas de aula, o acatamento de ordens e normas de disciplina que lhes forem





transmitidas pelos vigilantes, Professor e/ou outro pessoal responsável.

- 2. Em caso de infração ao estabelecido no número anterior, o Aluno é convidado a abandonar a sala de aula ou espaço onde decorra a atividade, pelo Professor ou adulto presente responsável, que, para além de no caso de se tratar de contexto de aula, marcará falta, e participará por escrito a ocorrência ao Coordenador de Departamento/Ciclo, e ao Professor Tutor, com conhecimento ao Diretor de Turma. No caso de ser um não Docente, deverá reportar a informação ao Professor Titular/Tutor.
- 3. A falta disciplinar será de imediato comunicada ao Encarregado de Educação do Aluno pelo Professor da Disciplina, ou, tratando-se duma ocorrência assistida por um não Docente, pelo Professor Tutor.
- 4. A gravidade da falta após análise da ocorrência pela Direção Pedagógica, poderá determinar a instauração de um processo disciplinar, para ser presente ao Conselho Escolar a convocar para o efeito; todo o processo disciplinar segue os trâmites previstos na Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, na parte aplicável aos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo.
- 5. As medidas disciplinares aplicáveis, que podem ser corretivas ou sancionatórias, estão previstas nos artigos 26.º e 28.º do diploma referido no número anterior, destacando-se, desde logo, a repreensão registada, a suspensão até 3 dias úteis ou a suspensão da Escola entre 4 a 12 dias úteis, e/ou outras medidas.
- 6. Todos os estragos e danos provocados pelos Alunos serão da sua exclusiva responsabilidade ou dos seus Encarregados de Educação, se menores.

Artigo 26°

Propinas

- 1. Aos Alunos em Regime Supletivo de Frequência, ou matriculados em cursos com planos próprios, serão cobradas propinas de matrícula, de renovação de matrícula, e de frequência anual (anuidade), de acordo com as tabelas de preços a publicar em cada ano, tendo em conta, no caso dos Alunos em Regime Supletivo, o disposto na Portaria n.º 140/2018, de 16 de maio, e as novas condições decorrentes do disposto em editais de candidaturas a contrato de patrocínio ou noutra regulamentação específica relativa a financiamento ou cofinanciamento público subsequente.
- 2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do Artigo 3.º da Portaria n.º 224-A/15, de 28 de julho alterada pela Portaria n.º 140/2018, devido às fortes restrições orçamentais sentidas nos custos de formação de todos os Alunos dos Cursos Básicos e Secundários de Ensino Artístico Especializado, será necessário, se a situação de financiamento ou cofinanciamento público se mantiver, a solicitação de comparticipação financeira dos Encarregados de Educação nos seguintes itens:
 - e. Matrícula/Renovação de Matrícula (exceto Alunos do Regime Articulado e Supletivo);





- f. Material Didático (opcional);
- g. Inscrição para a realização de Provas de Acesso ao EAE;
- h. Visitas de estudo ou outras atividades que não sejam abrangidas pelo financiamento.

A cobrança de valor nos itens acima descritos tem cobertura legal no n.º 3 do artigo 57º do Decreto-Lei nº 152/2013 de 4 de novembro que dispõe o seguinte: "(...) podem as Escolas proceder à cobrança de valores adequados referentes à prestação de serviços não abrangidos pelas propinas ou pelo apoio financeiro concedido pelo Estado (...)".

- 3. Com a realização da inscrição, e apenas quando aplicável, os Encarregados de Educação, ou o próprio Aluno, se maior, reconhecem-se devedores, para todos os legais efeitos, da totalidade da propina.
- 4. A propina de frequência anuidade será cobrada aos Encarregados de Educação, em prestações mensais sucessivas de setembro a junho seguinte, que terão de ser pagas entre o dia 1 e o dia 8 do mês a que diz respeito, no caso do Ensino Artístico Especializado.
- 5. O quantitativo anual da propina refletirá o valor exato ou um valor plenamente justificado no âmbito dos contratos celebrados com o Ministério da Educação no caso do Ensino Artístico Especializado.
- 6. Se motivo de força maior impedir o Aluno ou o seu Encarregado de Educação de cumprir os prazos estabelecidos para pagamento, devem estes entregar um pedido escrito de adiamento, fundamentado, que merecerá da Direção um despacho decisório, a comunicar ao requerente no mais curto espaço de tempo.
- 7. Perante o incumprimento do pagamento de propina, a Direção Administrativa reserva-se no direito de, para além da cobrança de juros de mora à taxa legal aplicável, aplicar as taxas de atraso previstas no presente Regulamento Interno e impedir a frequência das aulas aos Alunos que não efetuem os pagamentos nos prazos estabelecidos.
- 8. Processos de Transferência e Processos de Alunos requeridos por Encarregados de Educação que não efetuem os pagamentos nos prazos estabelecidos, serão analisados pela Direção Administrativa e Pedagógica, podendo estas reservar-se ao direito de: i) não facultar as notas dos Alunos, ii) não facultar Processos dos Alunos, até o montante em dívida ser liquidado.
- 9. As desistências de frequência e anulações de matrícula nos Cursos Artísticos Especializados só serão aceites para os Alunos matriculados em regime supletivo e em cursos de planos próprios. Nestes casos não haverá direito ao reembolso das prestações já pagas e implicará sempre a liquidação da restante propina. Os eventuais casos de desistência ou anulação relativos a Alunos em regime articulado de frequência gratuita serão obrigatoriamente objeto de decisão integrada e conjunta do CCR e das escolas de ensino regular, de acordo com as normas em vigor.
- 10. As desistências e anulações de matrícula, só serão consideradas um mês após a sua comunicação por





escrito, em impresso próprio e entregue na Secretaria do CCR.

- 11. A desistência implica sempre a anulação da inscrição, pelo que para retomar a frequência das aulas o Aluno terá de fazer nova inscrição, com as inerentes custas, e prestar novas provas de admissão, se aplicável.
- 12. Se, por motivo de força maior, e independentemente da sua origem e natureza, for determinado o encerramento físico do CCR a título provisório ou for impossível a frequência física dos Alunos nas suas ofertas educativas, ainda assim as propinas serão devidas, sem prejuízo de poder haver uma redução das mesmas se o caso concreto o justificar e não lesar a Instituição.

CAPÍTULO V

PROFESSORES

Artigo 27°

Corpo Docente

- 1. O CCR procurará manter um Corpo Docente, com as habilitações profissionais, as habilitações académicas e as qualificações pedagógicas e artísticas para a docência inerentes ao tipo e níveis de ensino a ministrar, de acordo com a legislação em vigor.
- 2. Os Professores poderão ser do quadro efetivo a tempo completo ou parcial; ou do quadro provisório a tempo completo ou parcial.
- 3. São reconhecidos aos Professores, todos os direitos e exigido o cumprimento de todos os deveres laborais e profissionais previstos no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, nas eventuais Contratações Coletivas de Trabalho aplicáveis e ainda nos dispositivos clausulares que componham o respetivo contrato de prestação de serviço Docente.
- 4. Na concretização do Projeto Educativo do CCR, os Professores deverão demonstrar competências inequívocas para lecionar, competências profissionais de conduta, bem como competências sociais e de relacionamento com os Alunos, Encarregados de Educação e toda a comunidade educativa, nos moldes definidos pela legislação em vigor e pela Direção da Escola. Tais competências devem ter em vista o desenvolvimento avançado das práticas pedagógicas pessoais e coletivas e a progressão da carreira no Ensino Particular e Cooperativo.
- 5. Na sequência do Projeto Educativo do CCR, os Professores têm obrigatoriamente de frequentar a Formação Anual providenciada pela Instituição. Sendo a Construção da Inteligência Emocional um pilar fundamental do Projeto da Escola, é fulcral a presença destes na referida Formação.





Artigo 28°

Contratos

- 1. Os contratos a estabelecer com os Docentes são individualmente preparados e terão em conta, se ao trabalhador em concreto for aplicável, o disposto no Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) em vigor para o Sector Privado da Educação em Portugal.
- 2. Para todos os trabalhadores no exercício de funções Docentes, o período normal de trabalho semanal é de 35 horas, distribuído pelas duas componentes, a letiva e a não letiva (artigos 18º e 19º do CCT).
- 3. Os Docentes poderão desenvolver atividade noutro Estabelecimento de Ensino desde que não desenvolvam a mesma atividade e funções que desenvolvem no CCR em concorrência e dentro do seu concelho de atuação;
- 4. O incumprimento do disposto no número anterior poderá consubstanciar violação do dever de lealdade, nos termos do Código do Trabalho.
- 5. No caso de acumulação de funções, quer com o setor privado quer com o público, os Docentes comprometem-se a solicitar as necessárias autorizações, independentemente do tempo de acumulação, e a comunicar tal circunstância à Direção Pedagógica e à Direção Geral de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos.

Artigo 29°

Assiduidade e Regime de Faltas

- 1. A assiduidade dos Colaboradores será aferida pela Administração da Escola através da utilização de um sistema de registo de dados biométricos e/ou de outros métodos.
- 2. Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.
- 3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 4. O regime de faltas é o que está previsto no CCT e Lei Geral do Trabalho em vigor.
- 5. As faltas ao serviço docente, quando devidamente justificadas, podem ser compensadas através de reposição de aulas. O Professor deverá fazê-lo de comum acordo com a Direção Pedagógica, em dia e hora que não impeça o funcionamento normal das atividades.
- 6. A reposição da aula deve ser feita, também, de acordo com o Aluno, e no caso de ser uma disciplina coletiva deve contar com a concordância de pelo menos 2/3 do grupo/turma.
- 7. O Docente deve comunicar a ausência à Secretaria, com o conhecimento da Direção Pedagógica, da Direção de Recursos Humanos e da Coordenação de Recursos Humanos.
- 8. As justificações de faltas devem ser entregues, por escrito, na Secretaria do CCR nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor.





- A Direção do CCR reserva-se o direito de exigir ao Docente a prova documental dos factos invocados para a justificação.
- 10. Incorre em infração disciplinar grave todo o docente/Professor que:
 - a. Falte injustificadamente, ou com alegação de motivo ou justificação comprovadamente falsa.
 - b. Falte injustificadamente durante 3 dias consecutivos ou 6 interpolados, no período de um ano.
 - c. Falte injustificadamente à formação oferecida anualmente pela Instituição.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES CIRCUM - ESCOLARES E DE ENRIQUECIMENTO

Artigo 30°

Atividades Circum-Escolar e de Enriquecimento

- 1. As atividades circum-escolares e de enriquecimento constituem parte da oferta educativa do CCR.
- 2. A participação dos Alunos em concertos, recitais ou audições, ou outras atividades, são consideradas uma prática de simulação profissional, e são, por essa razão atividades essenciais à sua qualificação inicial, estando integradas no currículo da disciplina ou no espaço curricular que as realizar. Como tal, contam para efeitos de avaliação, e são, portanto, de presença obrigatória a todos os Alunos.
- 3. Para o cumprimento destas atividades de importância cardeal na promoção prospetiva de ambientes próximos das atividades profissionais artísticas que desejavelmente uma parte significativa dos Alunos almejarão prosseguir, o CCR compromete-se a celebrar protocolos de colaboração e cooperação com diferentes organismos e entidades, estando desde já celebrados os seguintes:
 - a. Câmara Municipal de Caldas da Rainha: concessão de espaços de ensaio e concerto nobres, para o fomento da performance em contexto profissional simulado;
 - b. Centro Cultural e Congressos das Caldas da Rainha: concessão e/ou aluguer do(s) auditório(s)
 para a realização de eventos e recitais temáticos;
 - Biblioteca Municipal: disponibilização de salas para contexto de formação e realização de recitais;
 - d. Escola de Hotelaria e Turismo do Oeste: intercâmbio de serviços, de equipamentos, e ação cultural;
 - e. Teatro da Rainha: cedência de auditório para recitais e concertos;
 - f. Museu José Malhoa: cedência de espaço para recitais e concertos;
 - g. Círculo de Cultura Musical Bombarralense: aluguer de espaço para aulas;





h. Banda Comércio e Indústria Caldas da Rainha: o CCR atribui bolsas de estudos a instrumentistas da sua Banda Filarmónica que frequentam o curso livre no CCR.

Artigo 31°

Seguro Escolar

O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar.

CAPÍTULO VII

OUTROS

Artigo 32°

Casos Extraordinários e Omissos

Os casos extraordinários e omissos no presente regulamento serão sempre objeto de estudo e decisão das Direções Administrativa e/ou Geral e Pedagógica, de acordo com o seu âmbito de competências e nos termos de toda a legislação em vigor para o sector o Ensino Particular e Cooperativo.

Artigo 33°

Disposições Finais

Este Regulamento devidamente revisto, foi lido e aprovado em reunião conjunta da Direção Administrativa em 25 de outubro de 2022.





Artigo 34°

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte à sua publicação (26 de outubro de 2022).

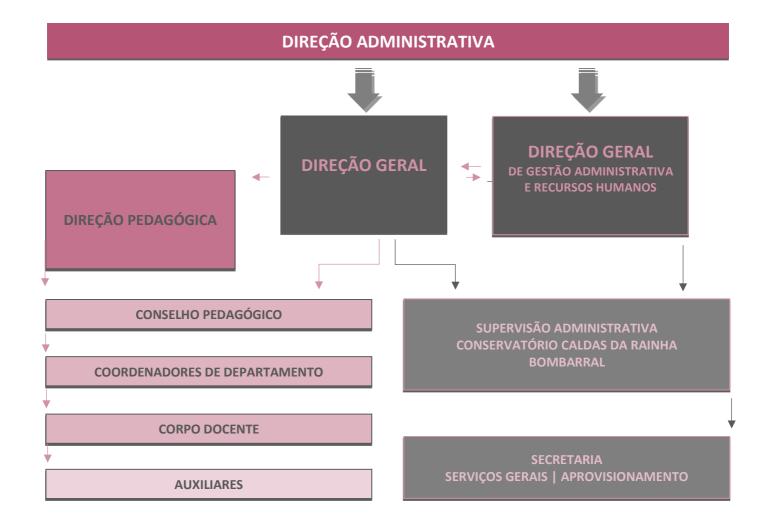
Assinam,
Direção Administrativa,
(Pedro Jorge Rovira da Silva)
Direção Geral de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos
(Filipa Rovira)
Direção Geral
(Cristina Loureiro)



ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ORGANOGRAMA







ANEXO II

CURSO DE MÚSICA E TEATRO 2º E 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO

PROVAS DE ACESSO

REGULAMENTO



Definição e Âmbito

De acordo com a Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, podem ser admitidos no Curso Básico de Música os alunos que ingressam no 5º ano de escolaridade através da realização, nos termos do nº 2, 3 e 4 do art.º 45º da referida portaria, de uma Prova de Seleção aplicada pelo estabelecimento de ensino responsável pela componente de formação artística, concebida a partir de um modelo e regras de aplicação aprovadas pela ANQEP, I.P., e que se divulgam no presente regulamento.

A Portaria nº 65/2022 de 1 de fevereiro introduz o Curso Básico de Teatro para o 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e dispõe a matriz curricular base do respetivo Curso. A mesma portaria, remete para o artigo 45º, no que concerne à Prova de seleção e admissão no estabelecimento de ensino.

Podem ser igualmente admitidos alunos em qualquer dos anos do Curso Básico de Música, desde que, através da realização de provas específicas, o estabelecimento de ensino que ministra a componente de formação artística ateste que o aluno tem, em todas as disciplinas daquela componente, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano/grau correspondente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta, mediante existência de vaga.

Excecionalmente, podem ser admitidos alunos no Curso Básico de Música em regime de ensino articulado, nos 6º, 7º ou 8º anos de escolaridade desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o ano/grau de qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional não seja superior a um ano e mediante a elaboração de planos especiais de preparação e recuperação que permitam a progressão nas disciplinas da componente de formação artística, com vista à superação do desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.

Face ao publicado na Portaria nº 182/2022, de 15 de julho, a admissão de Alunos nos 6, 7º, 8º, 9º, 11º e 12º anos de escolaridade apenas é exequível quando um Aluno financiado libertar a respetiva vaga, "desde que a respetiva frequência decorra no mesmo curso e regime e que o seu ciclo de ensino se conclua no prazo contratual e se contenha no valor contratual previsto."

Podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos do Curso Básico de Música, lecionado em regime supletivo, desde que, através da realização de provas específicas, o estabelecimento de ensino ateste que o aluno tem, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência em grau com desfasamento não superior a dois anos relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.



Inscrições

- 1. São abertas as inscrições para o Curso Básico de Música e para o Curso Básico de Teatro.
- Para o Curso Básico de Música, as inscrições são abertas nos seguintes instrumentos: Acordeão, Bateria, Canto, Clarinete, Contrabaixo, Fagote, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Guitarra Clássica, Guitarra Portuguesa, Oboé, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola d'Arco, Violino e Violoncelo.
- 2. A inscrição é validada através do pagamento de uma taxa de inscrição no valor de 5€/aluno. Este valor serve para custear as despesas associadas à divulgação e realização das Provas de Acesso.
- 3. As inscrições para as Provas de Acesso podem ser efetuadas de acordo com a calendarização definida no art.º 2, na Secretaria do Conservatório Caldas da Rainha (CCR), dentro do seu horário de funcionamento.

NOTA: não serão aceites inscrições posteriormente aos prazos estipulados.

- 4. Para conclusão do processo de candidatura, devem ser entregues na Secretaria, <u>dentro do prazo das inscrições</u>, a seguinte documentação:
 - Formulário de Inscrição (disponibilizado na Secretaria aquando da inscrição);
 - ii. Cópia do Cartão de Cidadão, devidamente rubricada com autorização de cedência da mesma, ou outro Documento de Identificação e NIF;
- 5. A candidatura para o 5º ano/1º grau é feita por instrumento, sendo que os candidatos que pretendam inscrever-se a mais do que um instrumento, têm de efetuar uma inscrição e realizar uma prova de aptidão a cada um deles, até um máximo de três opções. <u>As opções têm igual importância entre si, não constituindo qualquer ordem de preferência.</u> Nestes casos, os candidatos que demonstrem aptidão em mais do que um instrumento, apenas serão admitidos num deles, dependendo sempre das vagas existentes.
- 6. Como primeira e segunda opção, os candidatos podem optar por qualquer um dos instrumentos referidos no ponto 1.
- 7. A terceira opção é restrita aos seguintes instrumentos: Acordeão, Contrabaixo, Fagote, Oboé, Percussão, Trombone, Trompa, Tuba e Violoncelo.
- 8. A candidatura para o 6º ano/2º grau, 7º ano/3º grau, 8º ano/4º grau e 9º ano/5º grau é feita por instrumento, sendo que os candidatos apenas poderão realizar prova de admissão a um instrumento.
- 9. As candidaturas efetuadas indevidamente não serão consideradas.



Calendarização

- 1. A calendarização dos procedimentos relativos à candidatura para o Curso Básico de Música e Teatro será divulgada até ao dia 31 de dezembro do ano letivo respeitante. Serão definidos na calendarização os seguintes termos:
 - i. Afixação das matrizes das provas de acesso;
 - ii. Inscrições;
 - iii. Afixação de datas, horários e local das provas de admissão;
 - iv. Realização das provas de admissão;
 - v. Afixação dos resultados/seriação das provas de admissão;
 - vi. Afixação do número de vagas por instrumento, de acordo com o regime de frequência, regime de financiamento e ano/grau;
 - vii. Afixação da lista de alunos colocados, de acordo com as listas de seriação e vagas;
 - viii. Matrículas.

Art.º 3

Formato das Provas de Acesso

- 1. Nesta prova selecionar-se-ão os candidatos que manifestem vocação na área da Música e Teatro, que reúnam as condições necessárias para desenvolver aptidões ou talentos artísticos, através de uma formação de excelência.
- 2. A prova de acesso ao 5º ano/1º grau não implica conhecimentos musicais previamente adquiridos e privilegia a vocação e aptidão referida no número anterior.
- 3. A prova de admissão para os candidatos ao 6º ano/2º grau, ou posteriores, implica a aquisição prévia de conhecimentos musicais, correspondentes aos conteúdos e repertório do ano/grau imediatamente anterior àquele para que se candidatam.
- 4. A prova tem um caráter eliminatório.
- 5. Constituição das provas de acesso de Música e cálculo da Classificação Final (CF):
 - i. Curso Básico de Música 5º ano/1º grau:
 - a. Prova de Aptidão Musical
 - b. Prova de Execução Instrumental

CF = 50% (Nota da Prova de Aptidão Musical) + 50% (Nota da Prova de Execução Instrumental)



- ii. Curso Básico de Música 6º ano/2º grau ao 9º ano/5º grau:
 - a. Prova de Formação Musical
 - i. Oral
 - ii. Escrita
 - b. Prova de Execução Instrumental
- **CF** = 25% (Nota da Prova de Oral de Formação Musical) + 25% (Nota da Prova de Escrita de Formação Musical)
- + 50% (Nota da Prova de Execução Instrumental)
- 6. A classificação final será expressa numa escala percentual (0 a 100%).
- 7. Na prova de Aptidão Musical será avaliado:
 - i. O ouvido musical;
 - ii. A coordenação e independência motora;
 - iii. A capacidade de memorização e reprodução de padrões rítmicos e melódicos.
- 8. Na prova de Execução Instrumental será avaliado:
 - i. A coordenação e independência motora;
 - ii. Postura e adaptação física ao instrumento;
 - iii. Agilidade e destreza;
 - iv. Facilidade e qualidade de emissão sonora.
- 9. Nas provas de Formação Musical e Instrumento para os candidatos ao 6º ano/2º grau, ou posteriores, de acordo com o 2º ponto deste artigo, serão considerados os critérios de avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico e Departamentos curriculares do CCR para o ano/grau imediatamente anterior àquele para que se candidatam.
- 10. Constituição da prova de acesso de Teatro e cálculo da Classificação Final (CF):
 - iv. Curso Básico de Teatro 5º ano/1º grau:
 - a. Prova Individual
 - b. Prova de Grupo
- **CF** = 100% (Nota da Prova Individual: Leitura e Voz) + 100% (Nota da Prova de Movimento orientado e improvisação coletiva) = x (Prova Individual e Prova de Grupo) /2= resultado.

Seriação

- 1. O resultado das provas será apresentado sob a forma de **listas seriadas,** independentemente do número de vagas, sendo 4 os resultados possíveis:
 - i. "apto";



- ii. a ordem de seriação (1º, 2º, 3º, ...);
- iii. "faltou";
- iv. "não apto".
- 2. Serão estabelecidas listas seriadas por instrumento e ano/grau, por ordem decrescente de classificação, sendo que apenas serão seriados os candidatos que obtenham a classificação final igual ou superior a 50%.
- 3. Será dada prioridade aos alunos que pretendam ingressar no 5° ano/ 1° grau e só de seguida aos alunos que se candidatem ao 6° ano/ 2° grau e posteriores. Os candidatos ao 6° ano/ 2° grau e posteriores serão seriados após os candidatos ao 5° ano/ 1° grau, independentemente da classificação obtida nas provas de admissão.
- 4. Os candidatos com classificação inferior a 50% serão ordenados por ordem alfabética com a informação "não apto" ou "faltou", consoante a situação.
- 5. Em caso de empate de classificação final, os critérios de desempate ficam assim ordenados:
 - i. Classificação mais elevada na Prova de Execução Instrumental (se aplicável);
 - ii. Classificação mais elevada na Prova de Aptidão Musical ou Prova de Formação Musical;

Vagas

- 1. O número de vagas resulta da aplicação das quotas por instrumento aprovadas pela Direção Pedagógica e pela Direção Administrativa.
- 2. Os candidatos serão admitidos por ordem de seriação, mediante o número de vagas existentes em cada instrumento, regime de frequência, regime de financiamento e ano/grau.
- 3. O número de vagas existentes no CCR é independente do número de vagas existentes nas turmas de ensino articulado, dedicadas ou mistas, das escolas do ensino geral.
- 4. Caso um aluno seja admitido no CCR e não obtenha vaga na(s) turma(s) em regime articulado na escola de ensino geral onde tenciona matricular-se, poderá alterar a sua intenção de matrícula (escola pretendida) ou o regime de frequência.
- 5. Caso um aluno não obtenha vaga financiada pelo Ministério da Educação em regime articulado, poderá ainda frequentar este regime como aluno autofinanciado, mediante existência de vaga no CCR e na(s) turma(s) em regime articulado na escola de ensino geral.
- 6. As listas seriadas funcionarão também como listas de espera para os candidatos que não sejam admitidos por falta de vaga, sendo válidas durante o primeiro período do ano letivo em vigor.
- 7. Em caso de não efetivação de matrícula na data estipulada na calendarização prevista no art.º 2 ou de desistência de um aluno admitido, a vaga será ocupada pelo primeiro candidato em lista de espera para o mesmo instrumento. Caso não existam alunos em lista de espera para o mesmo instrumento, a ocupação da vaga será decidida pela Direção Pedagógica e Direção Administrativa, tendo em consideração os seguintes critérios: classificação final do aluno, planeamento do horário dos docentes, equilíbrio de classes



instrumentais e vagas existentes nas turmas de ensino articulado das escolas de referência.

Art.º 6

Faltas

- 1. Todas as provas são obrigatórias e serão realizadas de acordo com o expresso nas matrizes respetivas, pelo que a falta a qualquer das provas a que os candidatos estejam obrigados pelo presente regulamento determina a sua não seriação.
- 2. As provas de acesso decorrerão numa fase única, sendo apenas aceite como justificação para a não comparência no período estabelecido para a realização das mesmas, a apresentação de um atestado médico, que comprove a incapacidade do aluno.
- 3. Caso se verifique a falta de um aluno, devidamente comprovada por atestado médico, serão reagendadas novas provas pela Direção Pedagógica, desde que não ultrapassem a data-limite estabelecida para a afixação dos resultados/seriação das provas de admissão.
- 4. Caso as vagas definidas para os vários regimes de frequência não sejam preenchidas na totalidade, poderão ser realizadas provas de acesso extraordinárias, sendo, para este efeito, definida uma nova calendarização.

Art.º 7

Disposições Finais

1. O presente Regulamento considera-se uma aplicação da portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo do Ensino Básico de Música. No entanto, qualquer dúvida ou situação omissa será resolvida pela Direção Geral e Pedagógica e por recurso a esta portaria.

Caldas da Rainha, 25 de outubro de 2022



ANEXO III

CURSO DE MÚSICA ENSINO SECUNDÁRIO

PROVAS DE ACESSO

REGULAMENTO



Definição e Âmbito

De acordo com a Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto, podem ser admitidos no Curso Secundário de Música, os Alunos que tenham concluído um Curso Básico na área da Música. A admissão é feita através da realização de uma Prova de Acesso aplicada pelo estabelecimento de ensino responsável pela componente de formação artística, em que os resultados obtidos nas Provas Globais nas disciplinas da componente de formação artística especializada do 9.º ano de escolaridade podem também ser considerados para efeitos de ingresso no Curso Secundário de Música, desde que as mesmas tenham sido realizadas na escola à qual o Aluno se candidata, segundo o art.º 46 da Portaria n.º 229-A/2018.

Podem ser igualmente admitidos Alunos em qualquer dos anos do Curso Secundário de Música, desde que, através da realização de provas específicas, o estabelecimento de ensino que ministra a componente de formação artística ateste que o Aluno tem, em todas as disciplinas daquela componente, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano/grau correspondente ao ano de escolaridade que o Aluno frequenta, mediante existência de vaga.

Excecionalmente, podem ser admitidos Alunos no Curso Secundário de Música, nos 11º ou 12º anos de escolaridade desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o ano/grau de qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional não seja superior a um ano e mediante a elaboração de planos especiais de preparação e recuperação que permitam a progressão nas disciplinas da componente de formação artística, com vista à superação do desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar. Podem ser admitidos Alunos em qualquer dos anos do Curso Secundário de Música, lecionado em regime supletivo, desde que, através da realização de provas específicas, o estabelecimento de ensino ateste que o Aluno tem, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência em grau com desfasamento não superior a dois anos relativamente ao ano de escolaridade que o Aluno frequenta. Os Alunos em regime supletivo terão de frequentar no mínimo 4 disciplinas para serem oponentes ao financiamento.



Inscrições

- 1. Para o Curso Secundário de Música, as inscrições são abertas nos seguintes instrumentos: Acordeão, Bateria, Canto, Clarinete, Contrabaixo, Fagote, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Guitarra Clássica, Guitarra Portuguesa, Oboé, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola d'Arco, Violino e Violoncelo.
- 2. A inscrição para a realização de Provas de Admissão é validada através do pagamento de uma taxa de inscrição no valor de 5€/Aluno. Este valor serve para custear as despesas associadas à divulgação e realização das Provas de Admissão.
- 3. As inscrições para as Provas de Acesso podem ser efetuadas de acordo com a calendarização definida no art.º 2, na Secretaria do Conservatório de Música David de Sousa, dentro do seu horário de funcionamento.

NOTA: não serão aceites inscrições posteriormente aos prazos estipulados.

- 4. Para conclusão do processo de candidatura, devem ser entregues na Secretaria, <u>dentro do prazo das inscrições</u>, a seguinte documentação: Formulário de Inscrição (disponibilizado na Secretaria aquando da inscrição); Cópia do Cartão de Cidadão, devidamente rubricada com autorização de cedência da mesma, ou outro Documento de Identificação e NIF;
- 5. As candidaturas efetuadas indevidamente não serão consideradas.

Art.º 2

Calendarização

- 1. A calendarização dos procedimentos relativos à candidatura para o Curso Secundário de Música será divulgada até ao dia 31 de dezembro do ano letivo respeitante. Serão definidos na calendarização os seguintes termos:
 - Afixação das matrizes das Provas de Admissão;
 - ii. Inscrições;
 - iii. Afixação de datas, horários e local das Provas de Admissão;
 - iv. Realização das Provas de Admissão;
 - v. Afixação dos resultados/seriação das Aprovas de Admissão;
 - vi. Afixação do número de vagas por instrumento, de acordo com o regime de frequência, regime de financiamento e ano/grau;
 - vii. Afixação da lista de Alunos colocados, de acordo com as listas de seriação e vagas;
 - viii. Matrículas.



Formato das Provas de Acesso

- 1. Nesta prova selecionar-se-ão os candidatos que manifestem vocação na área da Música que reúnam as condições necessárias para desenvolver talentos artísticos, através de uma formação de excelência.
- 2. A Prova de Acesso ao 10º ano/6º grau implica a existência de conhecimentos musicais, previamente adquiridos através da frequência de um Curso Básico na área da Música.
- 3. A Prova de Acesso para os candidatos ao 11º ano/7º grau e ao 12.º ano/8.º grau, implica a aquisição prévia de conhecimentos musicais, correspondentes aos conteúdos e repertório do ano/grau imediatamente anterior àquele para que se candidatam.
- 4. A prova tem um caráter eliminatório.
- 5. Constituição das Provas de Acesso e cálculo da Classificação Final (CF):
 - i. Curso Secundário de Música 10.º ano/6.º grau:
 - a. Prova de Formação Musical
 - i. Oral
 - ii. Escrita
 - b. Prova de Instrumento

CF = 50% (Nota da Prova de Oral de Formação Musical) + 50% (Nota da Prova de Escrita de Formação Musical)+ 100% (Nota da Prova de Execução Instrumental)

- ii. Curso Secundário de Música 11º ano/7º grau e 12.º ano/8.º grau:
 - a. Prova de Formação Musical
 - i. Oral
 - ii. Escrita
 - b. Prova de Execução Instrumental

CF = 25% (Nota da Prova de Oral de Formação Musical) + 25% (Nota da Prova de Escrita de Formação Musical) + 50% (Nota da Prova de Execução Instrumental)

- 6. A classificação final será calculada numa escala de 0 a 200 pontos, sendo posteriormente convertida e expressa numa escala de 0 a 20 valores.
- 7. Aplicando o ponto 4 do art.º 46.º da Portaria 229-A/2018, os Alunos que tenham frequentado o Curso Básico de Música neste estabelecimento de ensino (doravante denominados de Alunos internos), poderão candidatar-se ao Curso Secundário de Música com os resultados obtidos nas Provas Globais das disciplinas de Instrumento e de Formação Musical, desde que a classificação final seja igual ou superior a 14 valores.
- 8. Constituição das Provas Globais e cálculo da Classificação Final (CF):
 - a. Prova de Formação Musical



- i. Oral
- ii. Escrita
- c. Prova de Instrumento
 - i. Parte Técnica
 - ii. Recital

CF = 25% (Nota da Parte Oral da Prova Global de Formação Musical) + 25% (Nota da Parte Escrita da Prova Global de Formação Musical) + 50% (Nota da Prova Global de Instrumento)

- 9. Os Alunos internos que obtenham resultados inferiores a 14 valores, terão de realizar Prova de Acesso: i) obrigatoriamente à disciplina em que obteve nível inferior a 50%; ii) às disciplinas em que obteve nível superior a 50%, mediante indicação dada no preenchimento do formulário de candidatura ao Curso Secundário de Música.
- 10. É sempre considerada a melhor classificação obtida pelo Aluno interno, na Prova Global ou na Prova de Acesso.
- 11. Nas provas de Formação Musical e Instrumento, para os candidatos ao 11º ano/7º grau e 12º ano/8.º grau, de acordo com o 2º ponto deste artigo, serão considerados os critérios de avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico e Departamentos Curriculares do CCR para o ano/grau imediatamente anterior àquele para que se candidatam.

Art.º 4

Seriação

- 1. O resultado das provas será apresentado sob a forma de **listas seriadas**, independentemente do número de vagas, sendo 4 os resultados possíveis:
 - i. "apto";
 - ii. a ordem de seriação (1º, 2º, 3º, ...);
 - iii. "faltou";
 - iv. "não apto".
- 2. Serão elaboradas 2 listas seriadas, por ordem decrescente de classificação uma para o Regime Articulado, outra para o Regime Supletivo. Os candidatos que não sejam colocados no Regime Articulado por falta de vaga, passam para a lista do Regime Supletivo com a mesma classificação.
- 3. Será dada prioridade aos Alunos que pretendam ingressar no 10º ano/6º grau e só de seguida aos Alunos que se candidatem ao 11º ano/7º grau e 12º ano/8º grau. Os candidatos ao 11º ano/7º grau e 12º ano/8º grau serão seriados após os candidatos ao 10º ano/6º grau, independentemente da classificação obtida nas Provas de Acesso.
- 4. Os candidatos com classificação inferior a 50% não serão seriados, e serão ordenados por ordem alfabética com a informação "não apto" ou "faltou", consoante a situação.



- 5. Em caso de empate de classificação final, os critérios de desempate ficam assim ordenados:
 - i. Classificação mais elevada na Prova de Instrumento;
 - ii. Classificação mais elevada na Prova de Formação Musical.

Vagas

- 1. O número de vagas resulta da aplicação das quotas por instrumento aprovadas pela Direção Pedagógica e pela Direção Administrativa.
- 2. Os candidatos serão admitidos por ordem de seriação, mediante o número de vagas existentes em cada instrumento, regime de frequência, regime de financiamento e ano/grau.
- 3. O número de vagas existentes no CCR é independente do número de vagas existentes nas turmas de ensino articulado, dedicadas ou mistas, das escolas do ensino geral.
- 4. Caso um Aluno seja admitido no CCR e não obtenha vaga na(s) turma(s) em regime articulado na escola de ensino geral onde tenciona matricular-se, poderá alterar a sua intenção de matrícula (escola pretendida) ou o regime de frequência.
- 5. Caso um Aluno não obtenha vaga financiada pelo Ministério da Educação em regime articulado, poderá ainda frequentar este regime como Aluno autofinanciado, mediante a existência de vaga no CCR e na(s) turma(s)em regime articulado na escola de ensino geral.
- 6. As listas seriadas funcionarão também como listas de espera para os candidatos que não sejam admitidos por falta de vaga, sendo válidas durante o primeiro período do ano letivo de em vigor.
- 8. Em caso de não efetivação de matrícula na data estipulada na calendarização prevista no art.º 2 ou de desistência de um Aluno admitido, a vaga será ocupada pelo primeiro candidato em lista de espera. Caso não existam Alunos em lista de espera, a ocupação da vaga será decidida pela Direção Pedagógica e Direção Administrativa, tendo em consideração os seguintes critérios: classificação final do Aluno, planeamento do horário dos docentes, equilíbrio de classes instrumentais e vagas existentes nas turmas de ensino articulado das escolas de referência.

Art.º 6

Faltas

- 1. Todas as provas são obrigatórias e serão realizadas de acordo com o expresso nas matrizes respetivas, pelo que a falta a qualquer das provas a que os candidatos estejam obrigados pelo presente regulamento determina a sua não seriação.
- 2. As provas de admissão decorrerão em 2 fases, sendo que a 2.ª apenas se aplica para vagas não preenchidas na 1.ª fase. Será apenas aceite como justificação para a não comparência no período estabelecido para a realização das mesmas a apresentação de um atestado médico, que comprove a incapacidade do Aluno.



- 3. Caso se verifique a falta de um Aluno, devidamente comprovada por atestado médico, serão reagendadas novas provas pela Direção Pedagógica, desde que não ultrapassem a data-limite estabelecida para a afixação dos resultados/seriação das provas de acesso.
- 4. Caso as vagas definidas para os vários regimes de frequência não sejam preenchidas na totalidade, poderão ser realizadas Provas de Acesso extraordinárias, sendo, para este efeito, definida uma nova calendarização.

Disposições Finais

1. O presente Regulamento considera-se uma aplicação da portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo do Ensino Secundário de Música. No entanto, qualquer dúvida ou situação omissa será resolvida pela Direção Geral e Pedagógica e por recurso a esta portaria.

Caldas da Rainha, 25 de outubro de 2022

A Direção Pedagógica

(Sara Pedreira)



ANEXO IV

CURSOS SECUNDÁRIOS DE MÚSICA

PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA (PAA)

REGULAMENTO



Designação

Prova de Aptidão Artística (PAA)

Definição e Caracterização

A PAA está regulamentada na portaria 229-A/2018. É um projeto, tendencialmente transdisciplinar, desenvolvido pelos alunos em ano terminal do Curso Secundário de Música ao longo do ano letivo e é apresentado numa prova final. Implica um desempenho demonstrativo do conhecimento e das capacidades técnico-artísticas adquiridas ao longo de todo o percurso escolar.

Artigo 1.º

Direitos e Deveres

a) Direitos do Aluno

- 1. Poder escolher livremente o tema da sua prova;
- 2. Poder escolher livremente a organização da sua prova, dentro dos critérios estabelecidos neste regulamento;
- 3. Poder realizar o projeto individualmente ou em grupo, desde que seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos elementos;
- 4. Ter no mínimo um professor orientador por projeto;
- 5. Propor um professor orientador para o projeto.

b) Deveres do Aluno

- 1. Conhecer o regulamento da PAA e a portaria que a regula;
- 2. Cumprir com a calendarização do trabalho definida pelo(s) Professor(es) Orientador(es) e pelo regulamento da PAA; Ter em conta as orientações do(s) Professor(es) Orientador(es);
- 3. Justificar ao(s) seu(s) Professor(es) Orientador(es) qualquer falha no cumprimento das metas calendarizadas para o trabalho;
- 4. Em caso de falta à apresentação pública da PAA, entregar atempadamente a respetiva justificação, tendo em atenção o art.º 6 do presente regulamento.

c) Direitos da Instituição

- 1. Aprovar ou não a viabilidade do projeto apresentado pelo(s) aluno(s);
- 2. Aceitar ou não a justificação da falta do aluno à apresentação pública da PAA;
- 3. Avaliar a PAA, sem direito a pedido de reapreciação por parte do aluno.



d) Deveres da Instituição

- 1. Definir o regulamento da PAA e a sua operacionalização;
- 2. Estabelecer a calendarização da PAA para cada ano letivo, que será afixada em local visível na instituição;
- 3. Proporcionar ao aluno um ou mais professores orientadores de acordo com o seu projeto;
- 4. Cumprir o calendário de avaliação definido para esse ano letivo;
- 5. Marcar a data para a segunda prova, no caso de falta válida do aluno à primeira prova;
- 6. Designar um júri de avaliação para cada PAA com um mínimo de três professores de áreas afins ao projeto apresentado, integrando obrigatoriamente o(s) orientador(es) e professores do aluno, tendo o presidente do júri voto de qualidade em caso de empate nas votações.

e) Direitos do Orientador

- 1. Não aceitar a orientação de projeto(s), caso o professor não tenha horas disponíveis para "tempos letivos e não letivos para outras atividades", do n.º 6 do art.º 14 do Contrato Coletivo de Trabalho;
- 2. Aprovar ou não todas as etapas do projeto até à sua apresentação final;
- 3. Aceitar ou não as justificações do aluno às falhas no cumprimento das metas calendarizadas, sendo da sua responsabilidade a monitorização da sua reorganização, se possível, podendo esta ter implicações na avaliação.

f) Deveres do Orientador

- 1. Orientar todas as etapas do projeto até à sua apresentação final;
- 2. Estabelecer metas de trabalho para cada período letivo;
- 3. Promover por parte do aluno o cumprimento das metas calendarizadas.

Artigo 2.º

Projeto

a) Critério de aceitação do projeto

 O tema deverá incluir conteúdos do curso secundário frequentado (entre outros, se o Aluno assim o desejar).

b) Critérios e procedimento de aceitação e acompanhamento do projeto

- 1. O aluno terá de apresentar uma proposta inicial de projeto, incluindo a sugestão de Professor(es)

 Orientador(es), à Direção Pedagógica de acordo com a calendarização definida no art.º 3;
- 2. Após uma avaliação do projeto pela Direção Pedagógica, o aluno será informado da viabilidade da sua proposta e/ou das eventuais alterações a fazer;
- 3. Caso o projeto não seja aprovado, o aluno terá 10 dias úteis para apresentar nova proposta, tendo em conta as recomendações do orientador e da direção pedagógica;



4. A direção pedagógica nomeará o(s) orientador(es), ao(s) qual (quais) o aluno apresentará a proposta final de projeto; A nomeação do(s) orientador(es) será de acordo com o tema apresentado no projeto do(s) aluno(s).

c) Procedimento do acompanhamento dos projetos

- 1. O orientador deverá reunir- regularmente com o seu aluno, a fim de verificar o desenvolvimento do projeto e facultar sugestões de melhoria;
- 2. No caso do(s) aluno(s) ter(em) mais do que um orientador, será estabelecido entre eles um calendário para reuniões de acompanhamento ao projeto.

d) Negociação dos projetos

- A negociação do projeto e do seu modo de concretização é feita entre o aluno e o professor orientador.
- 2. Cada projeto deve estar limitado à capacidade logística da instituição.

e) Aspetos formais do Trabalho Escrito

- 1. O trabalho escrito final deve ter uma extensão total entre as 2500 e as 5000 palavras, e deve seguir a seguinte estrutura:
 - i. Capa;
 - ii. Índice;
 - iii. Introdução (motivação e objetivos);
 - iv. Desenvolvimento;
 - v. Conclusão (considerações finais);
 - vi. Bibliografia.
- 2. O trabalho deve estar devidamente identificado contendo uma capa na qual constem os seguintes elementos:
 - i. Nome e logotipo da Escola;
 - ii. Ano letivo;
 - iii. Designação do Projeto: PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA (PAA);
 - iv. Denominação do Tema do Projeto;
 - v. Nome do Aluno
 - vi. Curso do Aluno
 - vii. Nome(s) do(s) Professor(es) Orientador(es)



Artigo 3.º

Calendarização do processo

- 1. A divulgação da calendarização dos procedimentos relativos à PAA será divulgada até ao dia 31 de outubro do ano letivo respeitante;
- 2. A entrega da proposta inicial, por escrito, deverá ser feita até ao dia 29 de novembro do ano letivo respeitante;
- 3. A entrega da proposta final, por escrito, deverá ser feita até 10 dias úteis após a nomeação do(s) orientador(es) do projeto;
- 4. No final de cada período o(s) aluno(s) deverá(ão) apresentar ao(s) seu(s) orientador(es) o que tenha sido estabelecido como meta para essa data;
- 5. O trabalho escrito final deve ser entregue ao Professor Orientador até ao dia 16 do mês de junho do ano letivo respeitante;
- 6. O aluno deverá entregar três exemplares em formato impresso e um exemplar em formato digital (pdf) ao professor orientador. Este fará chegar os exemplares impressos aos restantes membros do júri e entregará à direção um exemplar escrito e o exemplar digital.
- 7. A apresentação pública da PAA realizar-se-á na época de exames estabelecida pelo Ministério da Educação ou outra que a Escola designe no âmbito da autonomia pedagógica;
- 8. Os resultados deverão tornar-se públicos até 5 dias úteis após a realização da prova.

Artigo 4.º

Duração e organização da apresentação da PAA

- 1. A duração máxima da apresentação da PAA é de 45 minutos;
- 2. Estrutura da apresentação:
 - i. Apresentação pública do Projeto (35 minutos);
 - ii. Discussão (10 minutos).
- 3. A forma de apresentação é variável, podendo incluir: uma apresentação oral, multimédia, outras artes performativas, artes plásticas, ou outras, de acordo com o projeto apresentado pelo(s) aluno(s).

Artigo 5.º

Avaliação

- 1. Para a conclusão do Curso Secundário de Música é obrigatória a aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso e na PAA;
- 2. A PAA tem um peso de 20% na Classificação Final do Curso;
- 3. Parâmetros de avaliação:
 - iii. Fundamentação Escrita 20%



- iv. Projeto e Apresentação Pública 35%
- v. Discussão 15%
- vi. Responsabilidade Individual e Autonomia na Preparação do Projeto 30%

Artigo 6.º

Outras disposições

- 1. Para justificação de faltas à PAA aplica-se a legislação em vigor para as Provas Globais;
- 2. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Conservatório Caldas da Rainha.

Caldas da Rainha, 25 de outubro de 2022

A Direção Pedagógica
—————————————————————(Sara Pedreira)